

Auditoria de conformidade à PATRIRAM – Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A.

RELATÓRIO N.º 2/2021-FC/SRMTC
SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA



SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA

PROCESSO N.º 03/2020-AUD/FC

**Auditoria de conformidade à PATRIRAM – Titularidade
e Gestão de Património Público Regional, S.A.**

**RELATÓRIO N.º 2/2021-FC/SRMTC
SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS**

Abril/2021

ÍNDICE

Índice.....	1
Relação de Siglas e Abreviaturas.....	2
Ficha Técnica	3
1. Sumário	5
1.1. CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS	5
1.2. OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA	5
1.3. RESPONSABILIDADE FINANCEIRA.....	6
1.4. RECOMENDAÇÕES.....	7
2. Introdução.....	9
2.1. FUNDAMENTO, ÂMBITO E OBJETIVOS DA AÇÃO.....	9
2.2. METODOLOGIA	9
2.3. ENQUADRAMENTO NORMATIVO E ORGANIZACIONAL DA PATRIRAM, S.A.	11
2.4. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS.....	14
2.5. CONDICIONANTES E GRAU DE COLABORAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS.....	15
2.6. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO	15
3. Resultados da Análise.....	17
3.1. DO ÓRGÃO DE GESTÃO.....	17
3.1.1. Estrutura do Conselho de Administração.....	17
3.1.2. Nomeação do Órgão de Gestão	18
3.1.3. Incompatibilidades e impedimentos	19
3.1.4. Contratos de gestão	19
3.1.5. Sistema remuneratório dos membros do Conselho de Administração.....	21
3.2. CONTRATAÇÃO PÚBLICA.....	29
3.2.1. Apreciação genérica	29
3.2.2. Contratos que produziram efeitos sem a prévia publicitação no PCP	32
3.2.3. Falta de autorização prévia do SRF para a assunção de despesas	35
3.3. EXECUÇÃO DE CONTRATO SUBMETIDO A VISTO PRÉVIO.....	39
3.4. PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	43
4. Emolumentos	45
5. Determinações Finais	45
ANEXOS.....	47
I. ORGANIGRAMA DA PATRIRAM, S.A.....	49
II. PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA ANALISADOS (AMOSTRA)	51
III. PAGAMENTOS REALIZADOS ANTES DA PUBLICITAÇÃO DA FICHA DOS CONTRATOS NO PCP	53

IV. REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS ANTES DE AUTORIZADOS PELO ÓRGÃO COMPETENTE	57
V. FICHA DA EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO PAISAGÍSTICA E AMBIENTAL DA QUINTA MAGNÓLIA”	59
VI. NOTA DE EMOLUMENTOS	61

RELAÇÃO DE SIGLAS E ABREVIATURAS

SIGLA	DESIGNAÇÃO
AG	Assembleia-Geral
al.s	alínea(s)
APR	Administração Pública Regional
art.º(s)	Artigo(s)
Aud	Auditoria
c/	com
CA	Conselho de Administração
CC	Contrato de concessão
CCP	Código dos Contratos Públicos
CE	Caderno de encargos
Cf.	Confrontar
CGA	Caixa Geral de Aposentações
CPC	Conselho de Prevenção da Corrupção
CSC	Código das Sociedades Comerciais
DAT	Departamento de Apoio Técnico
DL	Decreto(s)-Lei
DLR	Decreto(s) Legislativo(s) Regional(ais)
DR	Diário da República
DRETT	Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres
DRP	Direção Regional do Património
DRR	Decreto(s) Regulamentar(es) Regional(ais)
EGP-RAM	Estatuto do Gestor Público das Empresas Públicas da Região Autónoma da Madeira
FC	Fiscalização concomitante
GR	Governo Regional
IGCP, E.P.E.	Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
JC	Juiz(a) Conselheiro(a)
JORAM	Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira
LCPA ou LC	Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso
Lda.	Limitada
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
OR	Orçamento(s) Regional(ais)
PAP	Pedido(s) de autorização de pagamento
PATRIRAM, S.A.	PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A.
PCP	Portal dos Contratos Públicos ou Portal BASE
PE	Plataforma eletrónica de contratação pública

SIGLA	DESIGNAÇÃO
PG	Plenário Geral
PLENGIL	PLENGIL, Soluções de Engenharia e Gestão, Lda.
PPA	Pasta do processo da auditoria
PPRIC ou Plano	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
QM	Quinta Magnólia
RAM ou Região	Região Autónoma da Madeira
RCG	Resolução do Conselho do Governo da Região Autónoma da Madeira
RIM	RIM – Engenharia e Construções S.A.
RJAACPAP	Regime jurídico do abono de ajudas de custo e transporte do pessoal da Administração Pública
RJSERAM	Regime jurídico do sector empresarial da Região Autónoma da Madeira
RJSPE	Regime jurídico do sector público empresarial
s/	Sem
S.A.	Sociedade Anónima
SERAM	Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira
SFA	Serviço(s) e fundo(s) autónomo(s)
SREI	Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas
SRF ou SRFAP	Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública ou Secretaria Regional do Plano e Finanças
SRIAS	Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania
SRMTC	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas
SRS	Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil
SS	Segurança Social
TC	Tribunal de Contas
UAT	Unidade de Apoio Técnico

FICHA TÉCNICA

SUPERVISÃO	
Miguel Pestana	Auditor-Coordenador
COORDENAÇÃO	
Susana Silva	Auditora-Chefe
EQUIPA DE AUDITORIA	
Filipa Brazão	Técnica Verificadora Superior
Lúcia Marujo	Técnica Verificadora Superior
Cláudia Nunes	Técnica Verificadora Superior

1. SUMÁRIO

1.1. CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS

O presente relatório colige os resultados da auditoria de fiscalização concomitante orientada para a aferição da legalidade e regularidade das despesas emergentes de procedimentos, atos ou contratos que não devam ser submetidos a fiscalização prévia por força de lei, bem como a análise da execução de um contrato visado, realizada à PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A.¹, prevista no Programa Anual de Fiscalização da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (SRMTC) para o ano de 2020².

1.2. OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA

Os resultados alcançados no âmbito da auditoria suscitam as observações que se passam a expor, sem prejuízo do desenvolvimento conferido a cada uma delas ao longo deste relatório.

1. Relativamente às nomeações e ao sistema remuneratório dos membros do Conselho de Administração (CA), realça-se, no período compreendido entre 01/01/2018 e 31/12/2019, o cumprimento da legislação aplicável, com exceção dos seguintes aspetos:
 - a) Os avisos com a informação prevista no artigo 15.º do Regime jurídico do sector empresarial da Região Autónoma da Madeira (RJSERAM), relativa aos órgãos sociais em exercício a partir de abril de 2019, só foram publicados no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM) em 20 de agosto de 2020 (cf. o ponto 3.1.2.);
 - b) Não foram celebrados os contratos de gestão exigidos pelos n.ºs 1 e 4 do art.º 12.º do Estatuto do Gestor Público das Empresas Públicas da Região Autónoma da Madeira (EGP-RAM) (cf. o ponto 3.1.4.);
 - c) Não foram considerados³, para efeito de descontos para a Caixa Geral de Aposentações (CGA), os abonos mensais fixos no valor de 42,50€, auferidos a título de comunicações móveis (cf. o ponto 3.1.5.3.);
 - d) Foram pagos 3 663,00€ a título de compensações pela utilização de viatura própria pelos membros do CA, sem que tenha sido documentalmente justificado o interesse público das deslocações efetuadas (cf. o ponto 3.1.5.4.);
2. As 15 aquisições de bens e serviços e as 5 empreitadas de obras públicas objeto de análise, que envolveram a despesa global de 1 068 653,98€ (sem IVA), revelam que, em geral, a PATRIRAM, S.A. cumpriu os normativos legais aplicáveis, com exceção das seguintes situações:

¹ Doravante abreviadamente designada de PATRIRAM, S.A..

² Aprovado pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas (TC), na sua sessão de 20 de dezembro de 2019, através da Resolução n.º 2/2019 – PG, publicada no Diário da República (DR), 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2020.

³ Contrariando o n.º 1 do art.º 6.º-B do Estatuto da Aposentação conjugado com o n.º 5 do art.º 46.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

- a) 18 contratos firmados na sequência de ajustes diretos e de consultas prévias produziram efeitos financeiros antes da publicação das correspondentes fichas no Portal dos Contratos Públicos (PCP), contrariando o estatuído no art.º 127.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) (cf. o ponto 3.2.2);
 - b) Na aquisição de serviços de elaboração do “Projeto de requalificação paisagística e ambiental da Quinta Magnólia”, o pedido de autorização prévia, ao Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública (SRF), nos termos dos art.ºs 29.º e 32.º do Decreto Legislativo Regional (DLR) n.º 17/2015/M, 30/12, foi posterior à decisão de contratar e à autorização da despesa (cf. o ponto 3.2.3);
 - c) A autorização de transferências bancárias destinadas ao pagamento de despesas, no valor de 196 227,96€, pelo Presidente do CA, antes de os correspondentes pedidos de autorização de pagamento (PAP) estarem elaborados e serem autorizados por dois membros daquele órgão executivo, evidencia uma subversão das fases de realização da despesa (cf. a al. k) do ponto 3.2.1.).
3. A análise da execução física e financeira do contrato da empreitada de “Requalificação paisagística e ambiental da Quinta Magnólia”, no valor de 2 885 000€ (sem IVA), celebrado a 28/06/2017 e visado pelo TC a 11/08/2017, não revelou desconformidades com o regime legal aplicável, tendo ficado evidenciado que (cf. o ponto 3.4.):
- a) Os dois pedidos de prorrogação de prazo pelo empreiteiro, que motivaram a alteração do plano de trabalhos por duas vezes e levaram a que a obra não ficasse concluída no prazo contratualmente estabelecido (395 dias) e se estendesse por mais 10 meses, não foram atribuídos pela PATRIRAM, S.A. a facto imputável ao empreiteiro;
 - b) O desvio no prazo de execução da obra implicou custos acrescidos resultantes da celebração de um novo contrato de fiscalização, no montante de 65 610,00€;
 - c) O custo final da empreitada ascendeu a 2 919 491,75€ (sem IVA), ou seja, um acréscimo de 1,40% relativamente ao contratado, devido ao resultado conjugado de trabalhos a menos (5 807,17€, sem IVA) e da celebração de um adicional no montante de 40 298,92€ (sem IVA) necessário à execução de trabalhos complementares.
4. A PATRIRAM, S.A. possui Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR-CIC) que contém, entre outras, medidas preventivas na área da contratação pública, mas que, contrariamente ao recomendado pelo Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), não foi publicado, em virtude de a empresa não dispor de página eletrónica na *Internet* (cf. o ponto 3.4.).

1.3. RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

Os factos referenciados e sintetizados na al. c) do n.º 1 e nas als. a) e b) do n.º 2 do ponto antecedente configuram infrações financeiras geradoras de responsabilidade sancionatória, puníveis com multa, no quadro das als. c), b) e l) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal

de Contas⁴ (LOPTC), mas a matéria apurada fornece um quadro adequado à sua relevação, por se encontrarem preenchidos os requisitos cumulativos enunciados nas als. a) a c) do n.º 9 do art.º 65.º da mesma Lei⁵.

1.4. RECOMENDAÇÕES

No contexto da matéria exposta no relatório e resumida nas observações da auditoria, o TC recomenda:

À Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, que:

- a) Promova a celebração dos contratos de gestão com os administradores da entidade tal como exigido pelo RJSERAM e pelo EGP-RAM;

Ao CA da PATRIRAM, S.A., que:

- b) Autorize e fundamente previamente as deslocações com recurso a viatura própria dos seus membros e assevere o estrito cumprimento das regras respeitantes à fixação, atribuição e pagamento de abonos, outras regalias e bonificações.
- c) Assegure a publicitação e o correto preenchimento das fichas dos contratos no PCP, em obediência aos n.ºs 1 e 3 do art.º 127.º do CCP.
- d) Obtenha a prévia autorização da despesa pelo membro do Governo Regional responsável pela área das Finanças, nos termos em que a lei tipifique, nomeadamente, quando estejam em causa encargos plurianuais.
- e) Assinale sistemática e consistentemente a data de autorização dos PAP, assegurando-se sempre que a libertação dos meios financeiros não ocorre antes da sua autorização, tal como exige o regime de realização das despesas públicas.
- f) Diligencie no sentido da criação da página oficial da entidade na Internet, que deverá integrar um espaço para a divulgação do Plano e gestão de riscos de corrupção e infrações conexas, em cumprimento do estipulado no ponto 1 da Recomendação do CPC n.º 1/2010, de 07/04.

⁴ Diploma aprovado pela Lei n.º 98/97, de 26/08, alterado e republicado pela Lei n.º 20/2015, de 09/03, e, mais recentemente, pelas Leis n.º 42/2016, de 28/12, n.º 2/2020, de 31/03, e n.º 27-A/2020, de 24/07.

⁵ A saber:

- “a) Se evidenciar suficientemente que a falta só pode ser imputada ao seu autor a título de negligência;*
- b) Não tiver havido antes recomendação do Tribunal de Contas ou de qualquer órgão de controlo interno ao serviço auditado para correção da irregularidade do procedimento adotado;*
- c) Tiver sido a primeira vez que o Tribunal de Contas ou um órgão de controlo interno tenham censurado o seu autor pela sua prática”.*

2. INTRODUÇÃO

2.1. FUNDAMENTO, ÂMBITO E OBJETIVOS DA AÇÃO

A presente ação enquadra-se no âmbito da fiscalização concomitante exercida pelo TC, em conformidade com o disposto no art.º 49.º, n.º 1, al. a), da LOPTC, tendo sido orientada para a análise da legalidade e regularidade das despesas emergentes de procedimentos, atos ou contratos que não devam ser submetidos a fiscalização prévia, por força de lei, bem como a análise da execução de um contrato visado.

Mais concretamente, foram auditados procedimentos, atos e contratos praticados pela PATRIRAM, S.A. referentes às despesas com pessoal relacionadas com os gestores públicos e com a contratação pública envolvendo a aquisição de bens e de serviços e empreitadas de obras públicas, circunscritas ao período temporal entre 01/01/2018 e 31/12/2019, com vista a aferir a sua conformidade face à legislação em vigor e aplicável naqueles domínios, visando os seguintes objetivos operacionais:

1. Caraterizar a entidade pública;
2. Apreciar as medidas de controlo instituídas nas áreas a auditar;
3. Aferir a legalidade e regularidade dos atos e contratos no âmbito da contratação pública;
4. Verificar as remunerações auferidas pelos titulares do órgão de gestão e administração e a respetiva conformidade legal; e
5. Confirmar a existência de medidas de prevenção de riscos de corrupção na área da contratação pública e a correspondente implementação.

2.2. METODOLOGIA

O desenvolvimento dos trabalhos da auditoria, que compreende as fases de planeamento, execução, relato e contraditório, atendeu às normas previstas no *Manual de Auditoria – Princípios Fundamentais*⁶, salvaguardando-se, no entanto, as matérias vigentes no *Manual de Auditoria e de Procedimentos* do TC, de 1999⁷, que não colidam com as constantes naquele Manual, e à metodologia traçada no Plano Global de Auditoria⁸, tendo-se no essencial recorrido às seguintes técnicas:

- ✓ A definição de uma amostra representativa dos atos e contratos integradores do universo de despesas a auditar circunscrita a um determinado âmbito temporal, com o intuito de aferir a sua fiabilidade e grau de confiança e de verificar a correspondente legalidade e regularidade financeira;

⁶ Aprovado na reunião, em Plenário Ordinário, da 2.ª Secção do TC, de 29/09/2016, e adotado pela SRMTC, pelo Despacho Regulamentar n.º 1/17-JC/SRMTC, de 22/02.

⁷ Aprovado pela Resolução n.º 2/99 – 2.ª Secção, de 28/01, e adotado pela SRMTC, através do Despacho Regulamentar n.º 1/01 – JC/SRMTC, de 15/11.

⁸ Aprovado pelo despacho da Juíza Conselheira da SRMTC, de 11/05/2020, exarado na Informação n.º 15/20–DAT-UAT III. Os trabalhos de campo decorreram no período compreendido entre 21 e 23 de outubro de 2020, tendo a elaboração do relato da auditoria respeitado as regras definidas pelo ponto 8.3. do *Manual de Auditoria e Princípios Fundamentais*, de acordo com o estabelecido pelo art.º 24.º, n.º 1, al. b), do Regulamento do TC (vide o Regulamento n.º 112/2018, de 15/02).

- ✓ A realização de entrevistas junto dos intervenientes envolvidos nos procedimentos inerentes às áreas objeto de análise, ao nível da instrução e execução, material e financeira;
- ✓ A utilização de questionário(s) para efeitos de levantamento e confirmação dos procedimentos internos relacionados com as áreas objeto da ação;
- ✓ A conferência e análise dos documentos de suporte envolvidos nas diversas operações, bem como a obtenção de documentos probatórios; e
- ✓ A realização de testes de conformidade, substantivos e analíticos.

Considerando a natureza e o regime jurídico da entidade auditada, atendeu-se ao quadro legal e regulamentar aplicável. Desde logo, o DLR n.º 7/2007/M, de 12/01, que procedeu à sua criação e publicou em anexo os seus Estatutos; o DLR n.º 13/2010/M, de 05/08⁹, que estabelece o Regime Jurídico do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira (RJSERAM), pelo qual se rege, bem como o Decreto-Lei (DL) n.º 133/2013, de 03/10, que aprovou o regime jurídico do sector público empresarial (RJSPE)¹⁰; o Código das Sociedades Comerciais (CSC); e o DLR n.º 7/2012/M, de 20/04, que define o regime jurídico da gestão dos bens imóveis do domínio privado da Região¹¹. Ao nível financeiro, consideraram-se as normas constantes do Orçamento Regional (OR) para 2017, 2018 e 2019¹² e as disposições necessárias à respetiva execução nesses anos¹³, incluindo as circulares nesse âmbito emitidas pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro; a Lei n.º 28/92, de 01/09, Lei de Enquadramento do Orçamento da RAM; a Lei n.º 8/2012, de 21/02¹⁴, que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas (LCPA)¹⁵; e o DL n.º 127/2012, de 21/06, que aprovou os procedimentos necessários à sua aplicação¹⁶.

Por fim, face às áreas auditadas, tomaram-se em linha de conta as normas legais aplicáveis aos gestores públicos, concretamente, o EGP-RAM, aprovado pelo DLR n.º 12/2010/M, de 05/08¹⁷, e

⁹ Alterado pelo DLR n.º 2/2011/M, de 10/01.

¹⁰ Alterado pelas Leis n.º 75-A/2014, de 30/09, e n.º 42/2016, de 28/12, aplicável supletivamente.

¹¹ Alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M, de 03/08.

¹² Aprovados, respetivamente, pelos DLR n.ºs 42-A/2016/M, de 30/12; 2/2018/M, de 09/01, alterado pelo DLR n.º 12/2018/M, de 06/08; e 26/2018/M, de 31/12.

¹³ Constantes, respetivamente, nos Decretos Regulamentares Regionais (DRR) n.ºs 3/2017/M, de 07/03; 9/2018/M, de 02/07; e 2/2019/M, de 13/03.

¹⁴ Alterada pelas Leis n.º 20/2012, de 14/05; n.º 64/2012, de 20/12, n.º 66-B/2012, de 31/12, e alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17/03.

¹⁵ Ao abrigo do n.º 2 do seu art.º 2.º, “[s]em prejuízo do princípio da independência orçamental, estabelecido no n.º 2 do artigo 5.º da lei de enquadramento orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro, os princípios contidos na presente lei são aplicáveis aos subsectores regional e local, incluindo as entidades públicas reclassificadas nestes subsectores”.

¹⁶ Alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20/12, e 66-B/2012, de 31/12, e alterado e republicado pelo DL n.º 99/2015, de 02/06.

¹⁷ Alterado pelo DLR n.º 2/2011/M, de 10/01, pelo DLR n.º 31/2013/M, de 26/12, pelo DLR n.º 6/2015/M, de 13/08, e pelo DLR n.º 42-A/2016/M, de 30/12, sendo ainda aplicável subsidiariamente as disposições do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo DL n.º 71/2007, de 27/03, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, pelo DL n.º 8/2012, de 18/01 e pelo DL n.º 39/2016, de 28/07, cf. previsto no seu art.º 2.º n.º 2.

demais preceitos legais e financeiros conexos¹⁸; no que respeita à contratação pública, o CCP¹⁹, adaptado à RAM pelo DLR n.º 34/2008/M, de 14/08²⁰, e as restantes normas que regem os procedimentos de formação e execução de contratos públicos²¹.

2.3. ENQUADRAMENTO NORMATIVO E ORGANIZACIONAL DA PATRIRAM, S.A.

Criada pelo DLR n.º 7/2007/M, de 12/01, como sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos²², a PATRIRAM, S.A., tem por objeto “[a] titularidade, transmissão, gestão, rendibilização e reconversão de património, imobiliário ou mobiliário, do domínio privado da Região Autónoma da Madeira, seja o que lhe for transmitido, seja o que lhe esteja concessionado (...)”²³, devendo a prossecução destas atividades concretizar-se em termos empresariais e de forma sustentada²⁴, sendo

¹⁸ Nomeadamente, a Resolução n.º 392/2015 do Conselho do Governo Regional (RCG), de 19/05/2015, publicada no JORAM, I Série, n.º 78, suplemento, de 27/05/2015, que definiu os critérios necessários à determinação do vencimento dos gestores públicos das empresas públicas do SERAM; o Despacho conjunto n.º 61/2015, de 22/06, publicado no JORAM, II Série, n.º 116, de 29/06/2015, que aprovou as classificações atribuídas, em resultado da aplicação dos critérios estabelecidos naquela Resolução; o DLR n.º 14/2010/M, de 05/08, que contemplou no seu art.º 14.º, n.º 1, a redução de 5% dos vencimentos dos gestores públicos e equiparados; o DL n.º 106/98, de 24/04, que aprovou o regime jurídico do abono de ajudas de custo e transporte do pessoal da administração pública (RJAACPAP), alterado pelo DL n.º 137/2010, de 28/12, pelas Leis n.º 64-B/2011, de 30/12, n.º 66-B/2012, de 31/12, n.º 82-B/2014, de 31/12, e pelo DL n.º 33/2018, de 15/05; o DLR n.º 8/2014/M, de 29/07, que adaptou o RJAACPAP à Administração Regional Autónoma da Madeira, alterado e aditado pelo DLR n.º 17/2015/M, de 30/12; a RCG n.º 204/2016, de 28/04, publicada no JORAM, I Série, n.º 76, 2º suplemento, de 29/04/2016, que definiu as normas e os procedimentos a que devem obedecer as deslocações em serviço fora da Região; a Portaria n.º 1553-D/2008, de 31/12, do Ministério das Finanças e da Administração Pública, que procedeu à revisão anual das tabelas de ajudas de custo, subsídios de refeição e de viagem, bem como dos suplementos remuneratórios, para os trabalhadores em funções públicas, alterada pela Portaria n.º 1458/2009, de 31/12, dos Ministérios das Finanças e da Administração Pública e do Trabalho e da Solidariedade Social; o Despacho n.º 253/2015, de 15/05, da então Secretária Regional das Finanças e da Administração Pública, publicado no JORAM, II Série, n.º 90, 2º suplemento, de 20/05/2015; o Estatuto da Aposentação, aprovado pelo DL n.º 498/72, de 09/12 e sucessivas alterações; o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, constante da Lei n.º 110/2009, de 16/09, e sucessivas alterações; o DL n.º 133-B/97, de 30/05, que aprovou o regime jurídico das prestações familiares, alterado pelos DL n.º 248/99, de 02/07, n.º 341/99, de 25/08, n.º 250/2001, de 21/09, e n.º 176/2003, de 02/08, pela Lei n.º 82-B/2014, de 31/12, e pelos DL n.º 25/2017, de 03/03, n.º 126-A/2017, de 06/10, e n.º DL n.º 136/2019, de 06/09; e as Portarias n.º 160/2018, de 06/06, e n.º 276/2019, de 28/08, ambas dos Ministros das Finanças e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

¹⁹ Aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29/01, e suas sucessivas alterações aplicáveis consoante o procedimento em análise, nomeadamente o DL n.º 278/2009, de 02/10, que procedeu à sua republicação; a Lei n.º 3/2010, de 27/04; o DL n.º 131/2010, de 14/12; a Lei n.º 64-B/2011, de 30/12; os DL n.º 149/2012, de 12/07, n.º 214-G/2015, de 02/10, n.º 111-B/2017, de 31/08, que procedeu à sua republicação, e n.º 33/2018, de 15/05.

²⁰ Alterado pelos DLR n.ºs 45/2008/M, de 31/12; n.º 34/2009/M, de 31/12; n.º 2/2011/M, de 10/01; n.º 5/2012/M, de 30/03; n.º 42/2012/M, de 31/12; n.º 28/2013/M, de 06/08; n.º 6/2018/M, de 15/03; n.º 12/2018/M, de 06/08; e n.º 1-A/2020/M, de 31/01.

²¹ Concretamente, a Lei n.º 96/2015, de 17/08, que aprovou o Regime Jurídico das Plataformas Eletrónicas da Contratação Pública; a Portaria n.º 371/2017, de 14/12, que estabeleceu os modelos de anúncio aplicáveis aos procedimentos pré-contratuais previstos no CCP; e ainda a Portaria n.º 57/2018, de 26/02, que regula o funcionamento e a gestão do portal dos contratos públicos (PCP), denominado «Portal BASE», e aprova os modelos de dados a transmitir, retificada pela Declaração de Retificação n.º 14/2018 (cf. DR, 1.ª série, n.º 63, de 29/03/2018), alterada pela Portaria n.º 284/2019, de 02/09; a Portaria n.º 701-A/2008, de 29/07, que estabelece os modelos de anúncio de procedimentos pré-contratuais a publicar no DR, e a Portaria n.º 701-H/2008, de 29/07, que aprovou o conteúdo obrigatório do programa e as instruções para a elaboração de projetos de obras e a classificação de obras por categorias.

²² Cf. o art.º 1.º do citado DLR n.º 7/2007/M.

²³ Cf. o art.º 2.º do mesmo DLR n.º 7/2007/M.

²⁴ Cf. o n.º 1 do art.º 21.º dos seus Estatutos, publicados em anexo ao mencionado DLR n.º 7/2007/M.

receitas próprias *“todas aquelas que provenham do rendimento dos seus bens, ou da sua prestação de serviços”*²⁵.

Integra o sector público empresarial da RAM, regendo-se, por isso, pelo DLR n.º 13/2010/M, de 05/08²⁶, que estabelece o respetivo regime jurídico, com respeito pelas bases gerais do estatuto das empresas públicas do Estado²⁷, e, nos termos da al. a) do n.º 2 do art.º 12.º do DRR n.º 8-A/2019/M, de 19/11²⁸, funciona sob a tutela da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas (SREI)²⁹.

Pelo DLR n.º 23-A/2007/M, de 17/12, foram aprovadas as bases da concessão da gestão, rentabilização e reconversão de património, imobiliário e mobiliário, do domínio privado da RAM à PATRIRAM, S.A., instituídas e publicadas em anexo ao mesmo³⁰, tendo-lhe sido adjudicada a referida concessão³¹.

De acordo com as Bases da Concessão, a concessionária deve pautar a sua atuação pelo *“[r]espeito dos princípios fundamentais aplicáveis à Administração Pública e (...) ter sempre em vista as melhores opções para o interesse público da boa e correcta gestão do património privado da concedente.”*, pela promoção de *“uma política de custo real de utilização do património público, nomeadamente, imputando (...) uma renda que exprima o preço corrente de mercado aplicado à fruição (...)”* deste e ainda pela *“transparência na captação dos recursos financeiros”*³².

E, nessa sequência, a 21/12/2007, foi celebrado o contrato de concessão (CC)³³, por força do qual a RAM, através da então Secretaria Regional do Plano e Finanças, lhe concedeu, em exclusividade, pelo prazo de 50 anos e o valor de 150 milhões de euros, a gestão, rentabilização e reconversão do património, imobiliário e mobiliário, do domínio privado regional, identificado no anexo ao mesmo. O mencionado CC prevê, nomeadamente:

- a atribuição da gestão, rentabilização e reconversão de outros bens, mobiliários ou imobiliários, do domínio privado da RAM, mediante documento escrito – cláusula 2.ª, n.ºs 3 e 4;
- a atribuição da gestão e administração de bens de domínio público regional, por acordo escrito, cuja gestão obedecerá às regras e princípios da gestão do domínio público, aplicando-se-lhe suplementarmente o regime do CC – cláusula 3.ª;

²⁵ Cf. o estipulado no art.º 26.º dos seus Estatutos.

²⁶ Foi alterado pelo DLR n.º 2/2011/M, de 10/01. Realça-se, nos termos do seu art.º 44.º, a prevalência de normas, em concreto do disposto no RJSERAM sobre os estatutos das entidades públicas regionais já constituídas, sendo que se considerarão como não escritas as normas que com ele não se conformem.

²⁷ Ou RJSPE, aprovado pelo DL n.º 558/99, de 17/12, que foi revogado pelo DL n.º 133/2013, de 03/10, tendo este sido alterado pelas Leis n.º 75-A/2014, de 30/09, e n.º 42/2016, de 28/12 (que revoga o n.º 4 do art.º 18.º).

²⁸ Aprovou a organização e funcionamento do XIII Governo Regional da Madeira (GR).

²⁹ Anteriormente, no âmbito da organização e funcionamento do XII GR, a PATRIRAM, S.A. encontrava-se sob a tutela da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública (SRF), cf. a al. b) do n.º 3 do art.º 4.º do DRR n.º 2/2015/M, de 12/05, diploma este revogado pelo DRR n.º 13/2017/M, de 07/11, o qual estabeleceu na al. a) do n.º 2 do art.º 9.º a passagem da sua tutela para a SREI.

³⁰ Cf. previsto pelo art.º 5.º do DLR n.º 7/2007/M.

³¹ Cf. estipulado no art.º 2.º do DLR n.º 23-A/2007/M.

³² Cf. os princípios de atuação da concessionária ditados na Base II das Bases da Concessão, em anexo ao DLR n.º 23-A/2007/M.

³³ Cf. o CD da auditoria em CD_Docs_Suporte_Documentos_Suporte_Ponto 2.3.

- a eventual transmissão da propriedade de bens móveis e imóveis, para “*uma melhor ou mais eficiente gestão e rentabilização do património regional*”, pela celebração de acordos, contendo as contrapartidas devidas pela concessionária à concedente – cláusula 4.^a;
- a obrigatoriedade de promoção de “*todas as ações necessárias ou convenientes à valorização do património concessionado*” – cláusula 11.^a, n.º 1, al. c);
- a locação dos imóveis concessionados, arrendando-os aos serviços da administração pública regional, direta e indireta, a empresas públicas, a serviços públicos estatais na RAM e a particulares, mediante a imputação de uma renda – cláusulas 11.^a, n.º 2, al. b), e 15.^a, al. f);
- o cumprimento das obrigações que resultem da lei e dos contratos de locação celebrados em relação ao património integrado no âmbito da concessão – cláusula 11.^a, n.º 2, al. d); e
- a atualização semestral, após a data da sua celebração, da lista do património concessionado com identificação da respetiva situação jurídica, cujo incumprimento confere à RAM a faculdade de proceder à inventariação em falta a expensas da Concessionária – cláusulas 2.^a, n.º 2, e 12.^a.

Apesar da similitude, a atividade concessionada não colide com a incumbência da atual Direção Regional do Património (DRP)³⁴, por se aplicar em exclusivo ao património da RAM que foi transmitido à PATRIRAM, S.A., encontrando-se ambas as entidades abrangidas pelo regime jurídico da gestão dos bens imóveis do domínio privado da RAM, aprovado pelo DLR n.º 7/2012/M, de 20/04³⁵.

De acordo com os respetivos Estatutos, integram os órgãos sociais da PATRIRAM, S.A.:

- a) a Assembleia Geral (AG), constituída por um presidente e um secretário, sendo o representante da acionista RAM, nas assembleias gerais, nomeado pela tutela – art.ºs 6.º, al. a), e 8.º;
- b) o Conselho de Administração (CA), composto por 3 membros, sendo um deles o presidente, designados pela AG, por mandatos de 3 anos, reelegíveis – art.ºs 6.º, al. b), 7.º, n.º 1, 9.º, al. e), e 11.º, n.º 1; e
- c) o Fiscal Único, a ser eleito em conjunto com um suplente, pela AG, por mandatos de 3 anos, reelegíveis – art.ºs 6.º, al. c), 7.º, n.º 1, 9.º, al. e), e 18.º, n.º 1.

A estrutura orgânica interna da PATRIRAM, S.A., incluindo o correspondente organograma, foi aprovada pelo CA, a 3/03/2020³⁶, e compreende dois departamentos³⁷, dele diretamente dependentes:

- o Departamento Técnico, subdivido em duas unidades: a de Obras e Investimentos (responsável pelas atividades relacionadas com a execução de empreitadas) e a de Conservação e Manutenção (abarca as ações relacionadas com a manutenção dos ativos imobiliários em condições operacionais); e

³⁴ De, nos termos do art.º 15.º do DRR n.º 42/2020/M, de 04/11 (altera a estrutura orgânica da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, aprovada pelo DRR n.º 6/2020/M, de 17/01, e aprova a orgânica da DRP e da Direção Regional de Informática), proceder à aquisição, gestão e administração do património da RAM que não tenha sido transmitido, nem esteja concessionado à PATRIRAM, S.A.

³⁵ Foi alterado pelo DLR n.º 24/2017/M, de 03/08.

³⁶ Cf. o Ponto Quatro da Ata n.º 634, e em sintonia com o disposto no art.º 15.º, n.º 1, dos seus Estatutos (CD_Processo_Resposta_25-05-2020_ANEXO_Pasta B-Estrutura Organica Interna).

³⁷ A 31/12/2019, a PATRIRAM, S.A., dispunha de 6 técnicos superiores e de 4 assistentes técnicos e operacionais.

- o Departamento Financeiro, Administrativo e de Recursos Humanos (encarregue dos procedimentos de gestão financeira, administrativa e de pessoal)³⁸.

Com vista à prossecução das suas atribuições e competências, e de acordo com os respetivos mapas de pessoal, a PATRIRAM, S.A., dispunha, a 31/12/2018 e a 31/12/2019, de 6 e 10 postos de trabalho, respetivamente³⁹. Para a realização de despesas com a contratação pública relativa à aquisição de bens e serviços correntes e de capital, nos anos de 2018 e 2019, a referida sociedade orçou o montante de, respetivamente, 7 071,5 mil euros e 4 293,3 mil euros⁴⁰, que nos dois referidos anos representaram, respetivamente, 42,3% e 29,7% do orçamento total da sua despesa⁴¹.

Por se tratar de uma empresa pública reclassificada, é equiparada a serviço e fundo autónomo (SFA), encontrando-se, por isso, sujeita às normas de execução do OR.

Anotar ainda que o facto de a PATRIRAM, S.A. não ter dado cumprimento ao n.º 1 do art.º 47.º do DL n.º 135/99, de 22/04, na redação introduzida pelo DL n.º 73/2014, de 13/05, que obriga todos os serviços e organismos da Administração Pública a disponibilizarem portais e ou sítios na *Internet* aos cidadãos e aos agentes económicos, impediu o cumprimento das obrigações de divulgação a que se referem os art.ºs 44.º e 53.º do RJSPE⁴² e ⁴³ e, bem assim, das relativas aos compromissos plurianuais e aos recebimentos e pagamentos em atraso, todos reportados a 31 de dezembro de cada ano⁴⁴.

2.4. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

No período compreendido entre 01/01/2018 e 31/12/2019, o CA da PATRIRAM, S.A. apresentava a seguinte composição:

³⁸ Cf. a respetiva estrutura orgânica no Anexo I.

³⁹ Dos quais: 6 técnicos superiores sob o regime de contrato individual de trabalho (2 deles integraram o mapa de pessoal da PATRIRAM, S.A., na sequência de cessação do vínculo contratual com a Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.); 1 técnico profissional; 1 coordenadora técnica (sob requisição da DRP desde 02/01/2008); 1 auxiliar administrativo; e 1 assistente técnico.

⁴⁰ Registando a *Aquisição de bens de capital*, onde são contabilizadas as despesas com empreitadas de obras públicas e respetiva fiscalização, a maior parcela, respetivamente, de 6 164,9 mil euros e 3 240,8 mil euros, em 2018 e 2019.

⁴¹ O orçamento da despesa da PATRIRAM, S.A. de 2018 e de 2019 totalizou 16 731 244,00€ e 14 452 872,00€, respetivamente (cf. o mapa VI anexo ao OR de 2018 e de 2019 da despesa global dos SFA).

⁴² Aplicado supletivamente ao sector público empresarial da RAM nos termos do seu art.º 4.º.

⁴³ Nos termos conjugados destas normas resulta que, no sítio da *Internet* das empresas públicas, são obrigatoriamente divulgadas as seguintes informações: composição da sua estrutura acionista e identificação das participações sociais detidas; grau de execução dos objetivos fixados, desvios e medidas de correção aplicadas; planos de atividades, orçamentos anuais e plurianuais, planos de investimento e fontes de financiamento; documentos de prestação de contas; relatórios trimestrais de execução orçamental, acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização; identidade e elementos curriculares de todos os membros dos seus órgãos sociais, incluindo remunerações e outros benefícios.

⁴⁴ Mais concretamente, das declarações previstas no art.º 15.º da LCPA, dos compromissos plurianuais existentes a 31 de dezembro do ano anterior e de todos os pagamentos e recebimentos em atraso existentes também até 31 de dezembro do ano anterior. A sua não divulgação constitui infração disciplinar dos responsáveis, nos termos do n.º 4 do mesmo art.º 15.º.

Quadro 1 - Membros do CA da PATRIRAM, S.A. – 2018 e 2019

RESPONSÁVEL	CARGO	ELEIÇÃO E NOMEAÇÃO NO CARGO	PERÍODO DE RESPONSABILIDADE
Nuno Eduardo de Matos Natividade	Presidente	A 29/01/2016 (Ata da AG n.º 26)	De 01/01/2018 a 31/03/2019
Duarte Miguel Ferreira da Silva Moniz	Vogal Executivo		
José Manuel Soares Mota	Vogal Não Executivo		
Duarte Miguel Ferreira da Silva Moniz	Presidente	A 29/03/2019 (Ata da AG n.º 33 ⁴⁵)	De 01/04/2019 a 31/12/2019
Sandra Maria de Agostinho Talhadas B. Marques	Vogal Executivo		
Rui Fernando de Andrade Costa	Vogal Executivo		

2.5. CONDICIONANTES E GRAU DE COLABORAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Realça-se, de um modo geral, o nível de colaboração por parte dos dirigentes e colaboradores da PATRIRAM, S.A., nas áreas envolvidas pela ação, quer em termos de celeridade na apresentação da documentação solicitada, quer nos esclarecimentos prestados, o que proporcionou o adequado desenvolvimento da ação dentro das condicionantes provocadas pela pandemia COVID-19⁴⁶.

2.6. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO

Em cumprimento do princípio do contraditório consagrado no art.º 13.º da LOPTC, procedeu-se à audição do presidente e dos vogais executivos do CA da PATRIRAM, S.A., Duarte Moniz, Rui Costa e Sandra Marques, e ainda dos membros deste órgão que os antecederam, Nuno Natividade, José Mota e Andreia Perestrelo, a fim de se poderem pronunciar relativamente ao relato da auditoria⁴⁷.

Nesta sede, os membros do CA em funções, requereram a prorrogação do prazo para o exercício do direito ao contraditório, a qual foi concedida pelo Juiz Conselheiro da SRMTC, em substituição⁴⁸, o mesmo se verificando relativamente a um outro membro do CA à data dos factos, José Mota⁴⁹.

⁴⁵ Cf. o aditamento ao Ponto Três da Ata n.º 33, com efeitos a 01/04/2019.

⁴⁶ No âmbito da qual foram sucessivamente declarados o Estado de Emergência em Portugal, a situação de calamidade, de contingência e de alerta, e implementadas diversas medidas legislativas com implicações ao nível do funcionamento das entidades em geral, o que provocou igualmente alguns constrangimentos no planeamento e execução desta ação.

⁴⁷ Através dos ofícios da SRMTC com o registo de saída S 393/2021 a S 398/2019, todos expedidos a 11 de fevereiro de 2021 – cf. a pasta do processo da auditoria (PPA), a folhas 95 a 103. A 2 de março de 2021, foi novamente notificado Nuno Natividade, pelo ofício S 553/2021, por inexistência da morada inicial – cf. a PPA, a folhas 114 a 118.

⁴⁸ Mediante despacho de 24 de fevereiro de 2021 – cf. a PPA, a folhas 108 e 109, verso. Vide também a respetiva notificação aos interessados, a folhas 110 a 113.

⁴⁹ Cf. despacho proferido pelo Juiz Conselheiro, em substituição, a 5 de março de 2021, notificado nesse mesmo dia ao referido interessado – cf. a PPA, a folhas 120 a 122.

No prazo concedido para o efeito, apresentaram alegações⁵⁰ Andreia Perestrelo⁵¹ e, de forma conjunta, Duarte Moniz, Rui Costa e Sandra Marques⁵², e ainda José Mota⁵³ e Nuno Natividade⁵⁴.

As alegações oferecidas pelos contraditados, incluindo os documentos de que se fizeram acompanhar, foram apreciadas e tidas em consideração na fixação dos termos finais deste relatório, designadamente, através da sua inserção nos pontos pertinentes, acompanhada dos comentários tidos por convenientes.

⁵⁰ E seguindo a ordem de entrada nesta Secção Regional.

⁵¹ Entrada na SRMTC, a 25 de fevereiro de 2021, sob o registo E 374/2021 – cf. a PPA, a folhas 125 (CD_Processo_Respostas_Contraditório).

⁵² A 3 de março de 2021, sob o registo E 428/2021, que foram acompanhadas de documentação – cf. a PPA, a folhas 126 a 131 (CD_Processo_Respostas_Contraditório).

⁵³ A 11 de março de 2021, sob o registo E 497/2021 – cf. a PPA, a folhas 132 (CD_Processo_Respostas_Contraditório).

⁵⁴ A 12 de março de 2021, sob o registo E 509/2021 – cf. a PPA, a folhas 133 e 134. A 15 de março, deu entrada um requerimento do referido contraditado a solicitar a junção de um documento às alegações prestadas, o qual obteve o registo E 530-2021 – cf. a PPA, a folhas 135 e 136 (CD_Processo_Respostas_Contraditório).

3. RESULTADOS DA ANÁLISE

3.1. DO ÓRGÃO DE GESTÃO

O quadro legal de referência para a estrutura e nomeação do órgão de administração da PATRIRAM, S.A., resulta da conjugação do Código das Sociedades Comerciais (CSC) com o Regime Jurídico do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira⁵⁵ (RJSERAM), o Estatuto do Gestor Público das Empresas Públicas da Região Autónoma da Madeira (EGP-PRAM)⁵⁶ e o disposto nos seus Estatutos⁵⁷.

3.1.1. Estrutura do Conselho de Administração

O RJSERAM⁵⁸ estabelece que “[o] órgão de gestão e administração das empresas públicas regionais deve compreender gestores executivos e não executivos, sempre em número ímpar”, podendo ainda integrar exclusivamente administradores executivos.

Por sua vez, o CSC⁵⁹ estabelece que “[o]s administradores podem ser designados no contrato de sociedade ou eleitos pela assembleia geral ou constitutiva (...) por um período fixado no contrato de sociedade (...)”, mantendo-se os mesmos em funções até nova designação. E o EGP-RAM determina que a designação dos gestores públicos⁶⁰ é feita por eleição nos termos da lei comercial, “em regra, pelo período de três anos, sendo coincidentes os mandatos dos membros do mesmo órgão de gestão”, fixando a lei e os estatutos, até ao limite máximo de três, o número de renovações consecutivas dos mandatos⁶¹.

Nos termos dos Estatutos da PATRIRAM, S.A.⁶², os mandatos do CA são limitados a 3 anos podendo, no entanto, serem reeleitos os respetivos titulares. Mais referem que “[a]té à eleição de novos membros, mantêm-se em funções aqueles que estejam nomeados por acto anterior”, sendo o conselho de administração composto por três membros, um deles, o presidente.

Em conformidade com as supracitadas disposições, no triénio 2016-2018 e até 31/03/2019, o CA da PATRIRAM, S.A. era composto pelo presidente, um vogal executivo e um não executivo. Com fundamento no crescimento da empresa, a partir de 01/04/2019, o CA passou a ser constituído⁶³ pelo presidente e dois vogais executivos.

⁵⁵ Constante do DLR n.º 13/2010/M, de 05/08.

⁵⁶ Aprovado pelo DLR n.º 12/2010/M, de 05/08.

⁵⁷ Publicados em anexo ao DLR n.º 7/2007/M, de 12/01, e alterados em 2012 e 2016 (cf. Pasta E - Alteração Estatutos, constante do anexo à resposta da PATRIRAM, S.A., de 25/05/2020).

⁵⁸ Cf. o art.º 22.º, n.ºs 1 e 3, do DLR n.º 13/2010/M, de 05/08.

⁵⁹ Cf. os n.ºs 1, 3 e 4 do art.º 391.º do Código das Sociedades Comerciais.

⁶⁰ Considerados como tal os membros do órgão de administração das empresas públicas da RAM, cf. art.º 2.º, n.º 1, do EGP-RAM.

⁶¹ Cf. o art.º 9.º, n.º 6, e art.º 10.º, n.ºs 1 e 2, do EGP-RAM.

⁶² Cf. os art.ºs 7.º, n.ºs 1 e 2, e 11.º, n.º 1, dos Estatutos.

⁶³ O art.º 21.º do DLR n.º 13/2010/M, de 05/08, estabelece que “[s]em prejuízo da adopção das estruturas de gestão previstas no Código das Sociedades Comerciais, pode ser determinada por resolução do Conselho do Governo Regional mediante proposta do membro do Governo Regional responsável pelo sector e do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças a adopção de estruturas de órgãos sociais para as empresas públicas regionais de acordo com a sua dimensão e complexidade da respectiva gestão.”.

Conforme o estabelecido nos Estatutos⁶⁴ e referido no Relatório de Gestão de 2019⁶⁵, os órgãos sociais para o triénio 2016-2019 foram eleitos a 29/01/2016, em Assembleia Geral, e mantiveram-se em funções até à eleição dos novos membros, em 29/03/2019, tendo o representante do acionista único, Região Autónoma da Madeira (RAM), apresentado as “*lista[s] para preenchimento dos referidos órgãos sociais*”, as quais foram aprovadas por unanimidade⁶⁶. O novo CA, para o triénio 2019-2021, iniciou funções em 01.04.2019.

3.1.2. Nomeação do Órgão de Gestão

O RJSERAM determina que os membros do CA “*[p]odem exercer funções nas empresas públicas regionais, mediante acordo de cedência ou comissão de serviço, respectivamente os trabalhadores da administração regional, do Estado, dos institutos públicos e das autarquias locais, e os trabalhadores de quaisquer empresas públicas, os quais manterão todos os direitos inerentes ao seu quadro de origem, incluindo os benefícios de aposentação ou reforma e sobrevivência, considerando-se todo o período da cedência ou da comissão, como serviço prestado nesse quadro.*”⁶⁷.

Por seu turno, o EGP-RAM determina que essas funções podem ser exercidas por “*[t]rabalhadore[s] com relação jurídica de emprego público, mediante acordo de cedência de interesse público, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 fevereiro*” e “*[t]rabalhadore[s] de outras empresas públicas ou privadas, mediante acordo de cedência ocasional.*”⁶⁸. Mais refere o DLR que “[o] acordo de cedência ocasional pode ocorrer entre trabalhadores de quaisquer empresas, independentemente da relação societária existente entre elas ou de existência de estrutura organizativa comum” e tem “*a duração do respetivo mandato*”⁶⁹.

Na PATRIRAM, S.A., o presidente do CA, no período compreendido entre 2016 e março de 2019, exerceu funções em regime de mobilidade por requisição, sob proposta do então Secretário Regional do Plano e Finanças⁷⁰. O vogal executivo nesse período e atual Presidente do CA exerceu funções ao abrigo de um acordo de cedência de interesse público, ajustado entre a então “RAMEDM – Estradas da Madeira, S.A.” e a PATRIRAM, S.A.. Os 2 vogais executivos para o triénio 2019-2021 exercem funções, um ao abrigo de um acordo de cedência de interesse público entre a Vice-Presidência do Governo Regional da Madeira e a PATRIRAM, S.A. e o outro ao abrigo de um acordo de cedência ocasional entre a “ETF – Empresa de Tráfego do Funchal, Lda.” e a PATRIRAM, S.A..

Estabelece também o art.º 15.º do RJSERAM que, até 60 dias após a eleição ou nomeação dos órgãos sociais da empresa, o órgão de gestão e administração das empresas públicas regionais deve dar a conhecer, em aviso a publicar no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), a estru-

⁶⁴ Cf. a alínea e) do artigo 9.º dos Estatutos da PATRIRAM, S.A., que dispõe que compete à assembleia geral “*[e]leger os membros do conselho de administração, o fiscal único e os próprios membros da assembleia geral, definindo a respectiva remuneração, em termos fixos, variáveis e por objectivos*”.

⁶⁵ Cf. a pág. 4 e 5 do Relatório de Gestão de 2019, da PATRIRAM, S.A. (CD_Docs_Suporte_Documentos_Suporte_Ponto 3.1_Ponto 3.1.1).

⁶⁶ Cf. as Atas da Assembleia Geral n.º 26, de 29/01/2016, e n.º 33, de 29/03/2019 (CD_Docs_Suporte_Documentos_Suporte_Ponto 3.1_Ponto 3.1.1).

⁶⁷ Cf. o art.º 19.º, n.º 1, do DLR n.º 13/2010/M, de 05/08.

⁶⁸ Cf. os n.ºs 1 e 2 do art.º 11.º do DLR n.º 12/2010/M, de 05/08.

⁶⁹ Cf. o n.º 3, a) e b), do art.º 11.º do DLR n.º 12/2010/M, de 05/08.

⁷⁰ Cf. o ponto 4 da resposta de 30/10/2020 (CD_Processo_Resposta_Req_1_30102020_TC outubro 2020_Requisição 1_4. Acordos Cedência CA).

tura e composição dos órgãos sociais da empresa, os principais elementos curriculares e as qualificações dos membros do órgão de gestão, os cargos ocupados pelos membros do órgão de gestão e administração noutras empresas, as remunerações totais, variáveis e fixas auferidas anualmente por cada um dos membros dos órgãos de gestão, bem como as remunerações auferidas por cada membro do órgão de fiscalização e ainda outros elementos que sejam fixados em resolução do Conselho de Governo Regional.

Constatou-se, porém, que, contrariamente ao previsto naquela norma, não foram publicados os avisos no JORAM, quer relativamente ao triénio 2016-2018, quer ao de 2019-2021.

A este propósito, os responsáveis da PATRIRAM, S.A., esclareceram que, “[p]or lapso, (...) que se explica pela estrutura embrionária da empresa até recentemente, não foram publicados no JORAM os avisos com a informação prevista no artigo 15.º do Regime Jurídico do Setor Empresarial da RAM”, mas que, “procurando dar a devida publicidade à composição dos órgãos sociais que se encontram em exercício”, iriam “diligenciar no sentido de proceder à sua publicação nos termos legais.”⁷¹.

Em 28/08/2020⁷², foi rececionado, na SRMTC, “o aviso n.º 406/2020 de 20 de agosto, publicado no JORAM, II Serie, número 155, relativo à obrigação de informação relativa aos órgãos sociais da PATRIRAM, S.A., nos termos do artigo 15.º do Regime Jurídico do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira (SERAM)”⁷³, referentes ao triénio 2019-2021.

3.1.3. Incompatibilidades e impedimentos

Em matéria de incompatibilidades e impedimentos aplica-se, aos gestores executivos e não executivos, o art.º 16.^º⁷⁴ do DLR n.º 12/2010/M, de 05/08 (EGP-RAM), não se tendo detetado quaisquer irregularidades nesta área.

3.1.4. Contratos de gestão

O Estatuto do Gestor Público das Empresas Públicas da Região Autónoma da Madeira⁷⁵ (EGP-RAM) estabeleceu que, “[n]as empresas públicas da Região Autónoma da Madeira, é obrigatória a celebração de um contrato de gestão”⁷⁶. Nesses contratos, devem ser definidas as formas de concretização das orientações gerais, específicas e sobre remunerações e benefícios dos gestores públicos, a que

⁷¹ Cf. o ofício da PATRIRAM, S.A. n.º 102, de 03/07/2020, registado na SRMTC, sob o n.º 1498/2020, de 03/07/2020 (CD_Processo_Resposta_03-07-2020).

⁷² Cf. a resposta da PATRIRAM, S.A., de 28/08/2020, em resposta ao nosso ofício n.º 2307/2020, de 30/07/2020 (CD_Processo_Resposta_28-08-2020).

⁷³ Cf. o ofício da PATRIRAM, S.A., n.º 145, de 28/08/2020 – cf. a PPA, a folhas 46 a 48.

⁷⁴ Na redação dada pelo DLR n.º 31/2013/M, de 26/12.

⁷⁵ Aprovado pelo DLR n.º 12/2010/M, de 05/08, alterado pelo DLR n.º 2/2011/M, de 10/01, alterado e republicado pelo DLR n.º 31/2013/M, de 26/12, e alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 6/2015/M, de 13/08, e n.º 42-A/2016/M, de 30/12.

⁷⁶ Cf. o n.º 1 do art.º 12.º do DLR n.º 12/2010/M, de 05/08.

alude o art.º 11.º do DLR n.º 13/2010/M, de 05/08⁷⁷, que aprovou o Regime Jurídico do Sector Empresarial da Região Autónoma da Madeira (RJSERAM)⁷⁸, “*envolvendo sempre metas objetivas, quantificadas e mensuráveis anualmente durante a vigência do contrato de gestão, que representem uma melhoria operacional e financeira nos princípios indicadores da gestão da empresa*”, bem como os parâmetros de eficiência da gestão e, ainda, os elementos referidos no n.º 2 do art.º 24.º também do EGP-RAM⁷⁹.

Os contratos de gestão concretizam os valores fixados para cada uma das componentes da remuneração, os prémios de gestão passíveis de atribuição no final do exercício ou do mandato⁸⁰ e, ainda, outras regalias ou benefícios aplicáveis aos demais colaboradores da empresa. “*O contrato de gestão é celebrado no prazo de três meses contados a partir da data da designação do gestor público entre este, os titulares da função acionista e a Região, representada pelos membros do Governo Regional responsáveis pela área das finanças e pelo respetivo setor de atividade, sendo nulo o respetivo ato de nomeação quando ultrapassado aquele prazo*”⁸¹.

Mais delimita que estes contratos “*não podem estabelecer regimes específicos de indemnização ou qualquer outro tipo de compensação por cessação de funções*”, nem contrariar as normas que regulam a cessação de funções dos gestores públicos por mera conveniência, e devem “*expressamente prever a demissão quando a avaliação de desempenho seja negativa, designadamente, por incumprimento devido a motivos individualmente imputáveis dos objetivos referidos nas orientações fixadas nos termos do artigo 11.º*” do RJSERAM.⁸²

Quanto a esta questão, em 25/05/2020, a PATRIRAM, S.A. informou⁸³ que, para os mandatos de 2016/2018 e de 2019/2021, “[n]ão foram celebrados contratos de gestão com os membros do Conselho de Administração da PATRIRAM para os períodos em referência” e que “a inexistência de contratos de gestão não prejudica o acompanhamento da atividade pelo acionista, nomeadamente

⁷⁷ Alterado pelo DLR n.º 2/2011/M, de 10/01.

⁷⁸ Cf. os n.ºs 1 e 2 do art.º 11.º do RJSERAM que determina que, “1 - *Com vista à definição do exercício da gestão das empresas públicas regionais, são emitidas orientações estratégicas de gestão destinadas à globalidade do sector empresarial da Região Autónoma da Madeira, através de resolução do Conselho do Governo Regional, sob proposta do membro do Governo responsável pela área das finanças.*

2 - *Com essa finalidade, devem ser emitidas as seguintes orientações:*

a) *Orientações gerais, definidas através de despacho conjunto do membro do Governo Regional responsável pelo sector e do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, destinadas a um conjunto de empresas regionais no mesmo sector de actividade;*

b) *Orientações específicas, definidas através de despacho conjunto do membro do Governo Regional responsável pelo sector e do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, ou de deliberação da respectiva assembleia geral consoante se trate de entidade pública regional ou de sociedade, respectivamente, definindo as metas e objectivos para uma empresa pública regional individualmente considerada, devendo estas ser revistas, pelo menos com referência ao período do mandato do órgão de gestão conforme fixado nos respectivos estatutos;*

c) *Orientações sobre remunerações e benefícios dos gestores públicos, definidas através de resolução do Conselho do Governo Regional.”*

⁷⁹ Cf. o n.º 3 do art.º 12.º do EGP-RAM.

⁸⁰ Os quais não podem ultrapassar metade da remuneração anual auferida, de acordo com o cumprimento dos critérios objetivos dos quais depende a sua eventual atribuição, sem prejuízo do limite fixado nos respetivos estatutos.

⁸¹ Cf. o n.º 4 do seu art.º 12.º.

⁸² Nos termos conjugados dos art.ºs 12.º, n.º 5, e 21.º, e cf. o n.º 6 do art.º 12.º do EGP-RAM.

⁸³ Cf. o ofício da PATRIRAM n.º 77, de 25/05/2020, em resposta ao nosso ofício n.º 1419/2020, de 11/05/2020 (CD_Processo_Resposta_25-05-2020).

quanto à avaliação de desempenho e à verificação do cumprimento da política remuneratória definida para as empresas da Região, nem o exercício da faculdade de demissão em caso de incumprimento”.

Sobre a importância dos contratos de gestão para a concretização das orientações estratégicas, assinala-se que a al. b) do n.º 2 e o n.º 3 do art.º 11.º do RJSERAM estabelecem que estas são *“definidas através de despacho conjunto do membro do Governo Regional responsável pelo sector e do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, ou de deliberação da respetiva assembleia geral consoante se trate de entidade pública regional ou de sociedade, respetivamente, definindo as metas e objetivos para uma empresa pública regional individualmente considerada, devendo estas ser revistas, pelo menos com referência ao período do mandato do órgão de gestão conforme fixado nos estatutos”,* as quais *“reflectem-se nas deliberações a tomar em assembleia geral pelos representantes públicos (...), bem como nos contratos de gestão a celebrar com os gestores públicos”,* nos termos do EGP-RAM.

Assim, cumpre referir que a inexistência de contratos de gestão (de carácter obrigatório) – contratualizados nos termos do art.º 12.º do EGP-RAM, definidores das formas de concretização das orientações estratégicas de gestão, através de metas objetivas, quantificáveis e mensuráveis, nos termos das normas supramencionadas e tal como consideradas nos termos do disposto no art.º 11.º do RJSERAM – não é suprível por planos e relatórios de atividades, pelo próprio contrato de concessão ou por documentos de reporte financeiro⁸⁴, evidenciando uma indeterminação dos critérios de desempenho dos gestores públicos e, conseqüentemente, da medição do nível de consecução dos concretos interesses públicos prosseguidos pela empresa.

3.1.5. Sistema remuneratório dos membros do Conselho de Administração

Relativamente aos membros do CA em exercício no período compreendido entre 01/01/2018 e 31/12/2019, foram identificadas e conferidas as diversas componentes remuneratórias, nomeadamente: remuneração base, despesas de representação, ajudas de custo, entre outras, e aferida a respetiva conformidade face ao quadro normativo aplicável, conforme especificado nos pontos seguintes.

3.1.5.1. Remuneração base e despesas de representação

De acordo com o estabelecido nos n.ºs 1 e 4 do art.º 23.º do EGP-RAM, conjugado com os n.ºs 2 a 7, 10 e 11 da Resolução n.º 392/2015, do Conselho do Governo Regional, de 19/05,⁸⁵ e com o Despacho conjunto n.º 61/2015, de 22/06⁸⁶, no período compreendido entre 01/01/2018 e 31/12/2019, a remuneração base mensal do presidente do CA da PATRIRAM, S.A. correspondia a 67,40% do vencimento

⁸⁴ Cf. referido pela PATRIRAM, S.A. no ofício n.º 77, de 25/05/2020 (CD_Processo_Resposta_25-05-2020).

⁸⁵ Publicada no JORAM, I Série, n.º 78, suplemento, de 27/05/2015, que aprovou os critérios necessários à determinação do vencimento dos gestores públicos das empresas públicas do setor empresarial da Região autónoma da Madeira (CD_Docs_Suporte_Legislação_Ponto 3.1_Ponto 3.1.5_Ponto_3.1.5.1).

⁸⁶ Das Secretarias Regionais dos Assuntos Parlamentares e Europeus, das Finanças e da Administração Pública, da Inclusão e Assuntos Sociais, da Economia, Turismo e Cultura, de Educação, do Ambiente e Recursos Naturais, da Saúde, e de Agricultura e Pescas, publicado no JORAM, II Série, n.º 116, de 29/06/2015, que aprovou as classificações atribuídas às empresas públicas do setor empresarial da Região, conferiu à PATRIRAM, S.A. a classificação C (CD_Docs_Suporte_Legislação_Ponto 3.1_Ponto 3.1.5_Ponto_3.1.5.1).

base mensal ílquido do Presidente do Governo Regional, a dos vogais executivos a 83,27% do vencimento mensal ílquido do presidente e a do membro não executivo a 25% da remuneração estabelecida para os gestores executivos.

O presidente e os vogais executivos auferiram ainda um abono mensal, pago 12 vezes ao ano, para despesas de representação no valor de 40% do vencimento⁸⁷, que nos termos da citada Resolução n.º 392/2015, “durante a vigência das medidas de redução remuneratória, é calculado antes da redução de 5% sobre o vencimento base, estabelecida no artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de agosto”⁸⁸.

Notar que a fixação das remunerações compete à assembleia geral, nos termos do art.º 24.º, n.º 1, al. b), do EGP-RAM⁸⁹ e do disposto nos Estatutos da PATRIRAM, S.A., em termos fixos, variáveis e por objetivos⁹⁰. Para o triénio 2016-2018, só foi fixada a remuneração fixa para o vogal não executivo⁹¹, nada constando sobre as remunerações dos restantes membros do CA, não obstante se tenha constatado que as remunerações auferidas cumpriram as disposições aplicáveis.

Em reunião da Assembleia Geral da PATRIRAM, S.A., de 29/03/2019⁹², que procedeu à eleição dos órgãos sociais para o triénio 2019-2021, foram aprovados os vencimentos mensais do Presidente do CA e dos Vogais Executivos, com base nas limitações impostas pela Resolução n.º 392/2015, em conjugação com o Despacho conjunto n.º 61/2015.

Referir também que as remunerações dos membros do CA contemplaram, tanto em 2018 como em 2019, a redução de 5%, “cumprindo com o disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M de 5 de agosto, que contemplou a redução em 5% dos vencimentos dos gestores públicos e equiparados, bem como com o estipulado na Resolução n.º 392/2015 da I série do JORAM n.º 78 de 27 de maio de 2017”⁹³.

Em suma, os trabalhos desenvolvidos levam a concluir terem sido respeitados os limites remuneratórios dos gestores da empresa, tal como estabelecem os n.ºs 1 e 4 do art.º 23.º do EGP-RAM, conjugado com os n.ºs 2 a 7, 10 e 11 da Resolução n.º 392/2015, de 19/05, e com o Despacho conjunto n.º 61/2015, de 22/06.

3.1.5.2. Ajudas de custo e subsídio de refeição

O art.º 24.º - B do EGP-RAM prevê que “[é] aplicável aos gestores públicos os regimes do subsídio de refeição e do abono de ajudas de custo e transporte por deslocações em território português e ao estrangeiro aplicável à generalidade dos trabalhadores em funções públicas”.

⁸⁷ Cf. o n.º 2 do art.º 23.º do EGP-RAM.

⁸⁸ Cf. o n.º 12 da Resolução n.º 392/2015, de 27/05.

⁸⁹ De acordo com os critérios estabelecidos nas orientações a que se refere a alínea c) do n.º 2 do art.º 11.º do RJSERAM, como prevê o n.º 7 daquele art.º 24.º.

⁹⁰ Cf. a al. e) do art.º 9.º.

⁹¹ Conforme consta da Ata n.º 26 da Assembleia Geral, de 29/01/2016 (CD_Processo_Resposta_03-07-2020_2. CA_a) Fixação dos Vencimentos).

⁹² Cf. o Ponto Três - Eleição dos órgãos sociais para o triénio 2019/2021, da Ata da Assembleia Geral n.º 33, de 29/03/2019 (CD_Processo_Resposta_03-07-2020_1. Atas_AG).

⁹³ Cf. o Ponto 7. dos relatórios de Gestão de 2018 e 2019, referente às remunerações dos órgãos sociais (CD_Docs_Suporte_Documentos_Suporte_Ponto 3.1_Ponto_3.1.5.1).

Assim, em conformidade com o estipulado nos art.ºs 5.º a 8.º do Regime Jurídico do Abono de Ajudas de Custo e Transporte do Pessoal da Administração Pública (RJAACPAP)⁹⁴ e no art.º 3.º, n.º 1, do DLR n.º 8/2014/M, de 29/07⁹⁵, foram atribuídas ajudas de custo por deslocações diárias aos membros executivos do CA da PATRIRAM no montante de 25,10€, o correspondente a 50%⁹⁶ do valor estipulado pelo n.º 2, al. b), subalínea i), da Portaria n.º 1553-D/2008, de 31/12⁹⁷, sem prejuízo da redução remuneratória estabelecida no art.º 4.º do DL n.º 137/2010, de 28/12, na redação conferida pela Lei n.º 66-B/2012, de 31/12,⁹⁸ e ⁹⁹ sempre que estivesse incluído o alojamento¹⁰⁰, tendo-lhes sido deduzido o abono diário correspondente ao subsídio de alimentação (4,77€), nos termos do disposto no art.º 37.º do RJAACPAP e no n.º 14 da Resolução n.º 204/2016¹⁰¹.

Os mencionados gestores foram ainda abonados com o montante diário de 4,77€ referente ao subsídio de refeição, conforme o estipulado no n.º 1 do art.º 20.º da Lei n.º 42/2016, de 28/12¹⁰², que atualizou o valor do subsídio de refeição fixado na Portaria n.º 1553 -D/2008, de 31/12, fixando-o em 4,52€ a partir de 1 de janeiro de 2017 e em 4,77€ a partir de 1 de agosto do mesmo ano¹⁰³, mantendo-se este subsídio inalterado em 2018 e 2019.

A análise aos 33 processos selecionados para verificação (23 em 2018 e 10 em 2019), respeitantes a ajudas de custo em território nacional, no período compreendido entre 01/01/2018 e 31/12/2019, não evidenciou quaisquer irregularidades, com exceção, em 11 deles (5 em 2018 e 6 em 2019), da falta de preenchimento do motivo (justificação) das deslocações em serviço.

3.1.5.3. Comunicações móveis

No caso das empresas públicas constituídas nos termos da lei comercial, as despesas associadas a comunicações (cf. os n.ºs 3, al. a), e 4 do art.º 24.º-A do EGP-RAM), incluindo telefone móvel, telefone domiciliário e Internet, são fixadas por deliberação em assembleia geral, tendo como limite máximo, no caso das comunicações, o valor global, 42,50 euros¹⁰⁴, fixado para os cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública pelo Despacho n.º 253/2015¹⁰⁵, de 15/05/2015, da então Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública.

⁹⁴ Aprovado pelo DL n.º 106/98, de 24/04, e alterado pelo DL n.º 137/2010, de 28/12; Lei n.º 64-B/2011, de 30/12, Lei n.º 66-B/2012, de 31/12; Lei n.º 82-B/2014, de 31/12; e DL n.º 33/2018, de 15/05.

⁹⁵ Que adaptou o RJAACPAP à Administração Regional Autónoma da Madeira, alterado e aditado pelo DLR n.º 17/2015/M, de 30/12.

⁹⁶ Nos termos da al. c) do n.º 2 do art.º 8 daquele regime jurídico, nas deslocações diárias se a deslocação implicar alojamento abonam-se 50% da ajuda de custo diária.

⁹⁷ Alterada pela Portaria n.º 1458/2009, de 31/12.

⁹⁸ Nos termos do art.º 43.º, n.º 6, do DLR 2/2018/M, de 09/01 (OR 2018), e do art.º 50.º, n.º 5, do DLR 26/2018/M, de 31/12 (OR 2019).

⁹⁹ A Portaria n.º 1553-D/2008, de 31/12, fixou as ajudas de custo para deslocações em território nacional, em 62,75€ diários, por sua vez, o DL n.º 137/2010 reduziu este valor em 20%, fixando-o em 50,20€ [62,75€ - 12,55€ (20% redução) = 50,20€].

¹⁰⁰ Apenas foram abonados com o total das ajudas de custo (50,20€) em 3 situações que não incluíram o alojamento (CD_Processo_Resposta_28-08-2020_4. CA_4.4 Mapas Itinerários).

¹⁰¹ Publicada no JORAM, I Série, 2.º suplemento n.º 76, de 29/04/2016.

¹⁰² Que aprovou o Orçamento de Estado para 2017.

¹⁰³ Cf. o n.º 1 do art.º 20.º daquela Lei n.º 42/2016.

¹⁰⁴ Cf. o n.º 7, alínea B, do Despacho n.º 253/2015, de 15/05/2015.

¹⁰⁵ Publicado no JORAM, II Serie, n.º 90, de 20/05/2015, que definiu as condições de utilização de telefone móvel para uso oficial e fixou o limite mensal do encargo com comunicações móveis, para os Chefes do Gabinete, adjuntos dos

Nessa sequência, na reunião do CA da PATRIRAM, de 11/06/2015, foi “*deliberado por unanimidade*” que a sociedade passaria a suportar “*os custos mensais com comunicações móveis do Presidente do Conselho de Administração e do Vogal executivo no valor de € 42,50 para cada um.*”¹⁰⁶.

Da conjugação do n.º 1 do art.º 6.º-B do Estatuto da Aposentação¹⁰⁷ e ¹⁰⁸ com o art.º 44.º e com o n.º 5 do 46.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social¹⁰⁹, resulta que as prestações referentes às comunicações móveis estão sujeitas a incidência contributiva, tanto para a Caixa Geral de Aposentações (CGA) como para a Segurança Social (SS), por serem atribuídas aos gestores executivos da PATRIRAM, S.A., com carácter de regularidade, direta ou indiretamente como contrapartida da prestação do trabalho, e não figurarem como valores excluídos da base de incidência a que alude o art.º 48.º daquele regime.

Em 2018 e 2019, ao abrigo daquele despacho, foram pagos custos de comunicações móveis¹¹⁰ ao Presidente e a cada um dos membros executivos da CA da PATRIRAM, no montante fixo mensal de 42,50€ (12 vezes por ano).

Constatou-se, contudo, que, contrariando o estabelecido pelas supracitadas normas, tanto em 2018 como em 2019, os montantes recebidos relativos às comunicações móveis¹¹¹ não foram considerados para efeitos de descontos para a CGA, traduzindo-se numa diferença nas retenções no valor de 218,91€, conforme discriminado no quadro seguinte:

Quadro 2 – Custos de comunicações móveis e retenções contributivas para a CGA em 2018 e 2019

Euros							
Período	Cargo	Identificação	Comunic. Móveis	Venc. Líquido (base de incidência)	Descontos CGA/SS (11%) a efetuar (1)	Descontos CGA/SS efetuados (2)	Dif. (2-1)
01/01/ a 31/12/2018	Presidente	Nuno Natividade	510,00	61 015,62	6 711,72	6 655,67	-56,05
	V. Executivo	Duarte Moniz	510,00	50 893,02	5 598,23	5 542,10	-56,13
Totais de 2018			1 020,00	111 908,64	12 309,95	12 197,77	-112,18
01/01 a 31/03/2019	Presidente	Nuno Natividade	127,50	13 666,05	1 503,27	1 489,23	-14,04
	V. Executivo	Duarte Moniz	127,50	11 401,05	1 254,12	1 240,08	-14,04

Membros do Governo Regional, diretores e subdiretores regionais e equiparados, Presidente dos órgãos máximos dos fundos e serviços autónomos e Presidentes dos órgãos máximos dos serviços com autonomia administrativa.

¹⁰⁶ Cf. o Ponto Um da ordem de trabalhos, da Ata do CA n.º 377, de 11/06/2015, enviada na resposta de 03/07/2020 (CD_Processo_Resposta_03-07-2020_2. CA_a) Fixação dos Vencimentos).

¹⁰⁷ Constante do Decreto-Lei n.º 498/72, de 02/12, e sucessivas alterações.

¹⁰⁸ Este art.º 6.º-B aditado pela Lei n.º 66-B/2012, de 31/12.

¹⁰⁹ Constante da Lei n.º 110/2009, de 16/09, e sucessivas alterações. O referido n.º 5 do art.º 46.º aditado pela Lei n.º 55-A/2010, de 31/12. O art.º 47.º do referido regime contributivo, na redação introduzida pela Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, considera “*que uma prestação reveste carácter de regularidade quando constitui direito do trabalhador, por se encontrar preestabelecida segundo critérios objetivos e gerais, ainda que condicionais, por forma que este possa contar com o seu recebimento e a sua concessão tenha lugar com uma frequência igual ou inferior a cinco anos*”.

¹¹⁰ Conforme se constatou através dos recibos de vencimento enviados pela PATRIRAM (cf. o ponto 2, al. f) da resposta de 03/07/2020 em CD_Processo_Resposta_03-07-2020_2. CA_f) Recibos vencimentos).

¹¹¹ Só foram sujeitos a incidência contributiva para a Segurança Social, entre 01/04 e 31/12/2019, os abonos de um dos vogais executivos que integrou o CA no triénio 2019-2021 (CD_Processo_Resposta_03-07-2020_2. CA_f) Recibos vencimentos).



MSH
21

Período	Cargo	Identificação	Comunic. Móveis	Venc. Iíquido (base de incidência)	Descontos CGA/SS (11%) a efetuar (1)	Descontos CGA/SS efetuados (2)	Dif. (2-1)
01/04 a 31/12/2019	Presidente	Duarte Moniz	382,50	47 349,57	5 208,45	5 166,35	-42,10
	V. Executivo	Rui Costa	340,00	35 691,62	3 926,08	3 889,52	-36,56
	V. Executivo	Sandra Marques	382,50	38 350,07	4 218,51	4 218,52	0,01
Totais de 2019			1 360,00	146 458,36	16 110,42	16 003,70	-106,72
Total geral			2 380,00	258 367,00	28 420,37	28 201,47	-218,90

A falta de retenção e subsequente entrega, em 2018 e 2019, dos descontos mensais legalmente obrigatórios para a CGA¹¹², num total de 218,91€, incidentes sobre os montantes auferidos pelos membros do CA a título de comunicações móveis, poderá gerar eventual responsabilidade financeira sancionatória, prevista no art.º 65.º, n.ºs 1, al. c), e 2, da LOPTC, imputável aos membros do CA responsáveis pelo processamento e autorização de pagamento daqueles abonos (Nuno Eduardo de Matos Natividade, Presidente, no período entre 01/01/2018 e 31/03/2019, Duarte Miguel Ferreira da Silva Moniz, Vogal Executivo naquele período e Presidente entre 01/04/2019 e 31/12/2019, e os Vogais Executivos neste último período Sandra Maria de Agostinho Talhadas B. Marques e Rui Fernando de Andrade Costa).

No que concerne a esta matéria, o Presidente do CA, no período compreendido entre 01/01/2018 e 31/03/2019¹¹³, esclareceu que “*à data dos factos, era uma empresa externa – Zacarias da Silva, Lda. – quem processava os vencimentos dos colaboradores da PATRIRAM, Conselho de Administração incluído, porquanto a PATRIRAM não dispunha de pessoal qualificado nessa vertente*”, e que “*segundo o entendimento dessa empresa, tais valores não seriam passíveis de descontos para a Caixa Geral de Aposentações*”. Mais referiu que “*tal entendimento encontra apoio legal no n.º 3 do artigo 6.º do Estatuto da Aposentação*” e que “*não existia da parte da PATRIRAM e do seu então Presidente do Conselho de Administração, (...), qualquer intenção dolosa ou sequer meramente culposa de subtrair a entrega de quaisquer valores à CGA.*”

Por sua vez, os membros do atual CA¹¹⁴ da PATRIRAM (em funções desde 01/04/2019) alegaram que “*(...) não houve, por parte dos serviços da PATRIRAM, qualquer vontade intencional de subtrair ilegalmente quaisquer valores à CGA*” e que, por falta de pessoal qualificado optaram por contratar uma empresa externa, a Zacarias da Silva, Lda., “*(...) para desenvolver certas tarefas especializadas, nomeadamente o processamento de vencimentos do quadro de pessoal da PATRIRAM.*”

Mais abonaram que, confrontada com esta questão, a empresa “Zacarias da Silva, Lda.” informou que «[a] Patriram desde a sua constituição sempre se regeu pelas normas e orientações do Governo Regional da RAM – veja-se quanto a este assunto a deliberação do Conselho de Administração – ponto um da Ata n.º 377 de 11 de junho de 2015, na qual se determina que, considerando o Despacho n.º 253, de 15 de maio de 2015, do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública que fixou os “limites mensais para as comunicações móveis de diversas entidades no montante de

¹¹² Cf. os art.ºs 7.º e 8.º do Estatuto da Aposentação.

¹¹³ Ofício de resposta ao contraditório registado sob a entrada n.º 509/2021, de 12/03/2021– cf. a PPA, a folhas 133 e 134 (CD_Processo_Respostas_Contraditório).

¹¹⁴ Ofício n.º 54, de resposta ao contraditório, registado sob a entrada n.º 428/2021, de 03/03/2021– cf. a PPA, a folhas 126 as 131 (CD_Processo_Respostas_Contraditório).

€42,50” e considerando não existir “razão para que idêntico regime não vigore quanto às comunicações móveis do Presidente do Conselho de Administração e do Vogal Executivo” foi proposto fixar o mesmo valor nos mesmos moldes para as despesas de comunicações móveis destes utilizadores. Neste sentido, no que concerne a este plafond (correspondente a um valor fixo) não foi considerado para efeitos de incidência contributiva para a CGA, dado que, nos mesmos moldes, o plafond atribuído aos Secretários, membros dos Gabinetes, membros de Conselhos de Administração e outros dirigentes da Administração Regional Autónoma não era tratado como remuneração, suplemento ou mesmo gratificação e como tal não estava sujeito a incidência contributiva para a CGA, até porque nos termos do artigo 6.º do Estatuto da Aposentação estas despesas por analogia, não constituíam remuneração».

Mais referiu que «[o] artigo 46.º n.º 5 do Código dos Regimes Contributivos do sistema Previdencial de Segurança Social invocado pelo TC refere que constituem base de incidência contributiva, todas as remunerações que sejam atribuídas ao trabalhador, com carácter de regularidade, em dinheiro ou em espécie, direta ou indiretamente como contrapartida da prestação de trabalho», tendo esta empresa considerado «(...) que tal plafond não estava diretamente relacionado como contrapartida de uma prestação de trabalho, mas sim como reembolso de despesas efetuadas», que era «(...) este o entendimento de toda a Administração Regional (que utilizava a atribuição deste valor como um reembolso) e desta empresa até 31 de dezembro de 2019 (...)» e que “(...) através da Resolução n.º 68/2003 de 23 de janeiro, foi claramente definido no seu ponto 4 que o pagamento se efetuará por reembolso das despesas efetuadas.»

Face ao alegado, cumpre clarificar que a Resolução n.º 68/2003¹¹⁵ foi revogada pela Resolução n.º 384/2015, de 14/05 e que, no seguimento desta, face às restrições ao nível de despesa pública, foi estabelecido pelo referido Despacho n.º 253 da então Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, de 15/05/2015, que os encargos seriam suportados pela administração e não através de reembolso, por se considerar que a RAM se encontrava em condições mais vantajosas para negociar com as operadoras. Acresce que, as ajudas de custo (ou outros abonos de natureza similar) têm um carácter compensatório, pois visam compensar despesas ocasionais, suportadas pelos trabalhadores, ao serviço da entidade.

No caso em concreto, constatou-se que a PATRIRAM, S.A. suportou os custos mensais com comunicações móveis (não se tratando da atribuição de telemóvel do serviço para uso oficial), no valor fixo de 42,50 €, para cada um dos membros do CA (cf. a citada ata n.º 377 do CA), não tendo sido definido um regime de reembolso de despesas, até porque aqueles montantes são pagos, por transferência bancária, aos administradores, independentemente da apresentação dos comprovativos das despesas efetivamente incorridas, circunstância que ilide a tese de que os descontos para a CGA não incidiriam sobre estes abonos.

¹¹⁵ Que previa o reembolso de despesas com o uso de telefone residencial e telemóvel pessoal de determinadas entidades da administração pública regional, após apresentação do comprovativo de pagamento das respetivas faturas, bem como as condições de atribuição de telefones móveis para uso oficial.

Notar ainda que, contrariamente ao alegado, a empresa *Zacarias da Silva, Lda.*, desde abril de 2019, considerou estes abonos para efeito dos descontos para a Segurança Social, optando por não os considerar para a CGA, mantendo esta dualidade de critérios até ao final de 2019¹¹⁶.

Mais aludiram a que, quando confrontados com “*a potencial existência de uma situação de infração*”, consultaram a CGA que respondeu que «*nos termos do n.º 3, do art.º 6.º do Estatuto da Aposentação, todos os valores inerentes a ajudas de custos não são passíveis de quotização*», o que “*parece coincidir com o entendimento inicial que a empresa contratada pela PATRIRAM defendia*”.

Importa aqui referir que a questão formulada à CGA apenas mencionava ter sido deliberado pelo CA que “*a sociedade passaria a suportar os custos mensais com as comunicações móveis dos Administradores no montante de €42,50 para cada um*”, sem referir o carácter regular e fixo desta remuneração mensal, atribuída, sem carácter de reembolso, independentemente do valor efetivo das despesas.

Não obstante, os membros do atual CA esclareceram que esta situação já se encontra corrigida, uma vez que, desde «*janeiro de 2020 a Empresa Zacarias da Silva, entidade responsável pelo processamento dos salários da Sociedade PATRIRAM SA, considerou que tais valores por terem carácter de regularidade, teriam de ser sujeitos a incidência contributiva para a CGA*».

No que tange à eventual responsabilidade financeira sancionatória, reapreciou-se a factualidade em apreço à luz dos documentos, esclarecimentos e justificações apresentadas pelos responsáveis no contraditório, tendo-se considerado que existem fundamentos para a sua relevação, já que se encontram preenchidos os pressupostos cumulativos elencados nas als. a), b) e c) do n.º 9 do art.º 65.º da LOPTC, uma vez que a falta só poderá ser imputada aos seus autores a título de negligência, inexistindo registos de anteriores recomendações formuladas, por parte do Tribunal de Contas ou de qualquer órgão de controlo interno¹¹⁷, à entidade auditada para correção da irregularidade apreciada, e ainda por ser a primeira vez que os autores são censurados pela sua prática.

3.1.5.4. Utilização de viatura própria

Da leitura dos n.ºs 1 a 3 do art.º 20.º do RJAACPAP resulta que “[*a*] título excepcional, e em casos de comprovado interesse dos serviços (...), pode ser autorizado, com o acordo do funcionário ou agente, o uso de veículo próprio nas deslocações em serviço em território nacional”, pelo que “*só é permitido quando, esgotadas as possibilidades de utilização económica das viaturas ao serviço, o atraso no transporte implique grave inconveniente para o serviço*”, devendo na autorização individual para o uso de automóvel próprio “*ter-se em consideração (...), o interesse do serviço numa perspectiva económico-funcional mais rentável*”.

Estabelece ainda o art.º 23.º daquele regime jurídico que as autorizações para o uso de automóvel próprio “*são da competência do respectivo director-geral ou funcionário de categoria equivalente ou*

¹¹⁶ Pese embora, por força do art.º 6.º-B, n.º 1, do Estatuto da Aposentação (aditado pela Lei n.º 66-B/2012, de 31/12), as contribuições para a CGA incidem sobre a remuneração ilíquida tal como definida no regime geral da segurança social dos trabalhadores por conta de outrem.

¹¹⁷ Designadamente, a Inspeção Regional de Finanças que, no âmbito das suas atribuições (cf. o art.º 3.º, n.º 2, do DRR n.º 15/2016/M, de 02/05, e o art.º 12.º, n.º 2, do RJSERAM) informou a esta Secção Regional não ter realizado qualquer auditoria à PATRIRAM, S.A., cf. o ofício n.º VP/3766/2021, de 25/02, registado nesta Secção Regional sob o n.º 25/02/2021, de 25/02, na PPA, a folhas 107 (CD_Processo_Resposta_IRF).

superior e dos dirigentes dos serviços externos que tenham ordenado a diligência, podendo as mesmas ser subdelegadas em outros dirigentes dos serviços.”.

A propósito da inexistência de autorizações prévias para o uso do automóvel próprio em serviço, o CA¹¹⁸ esclareceu que a PATRIRAM,SA “nunca dispôs de viaturas de serviço” e que, “[n]o âmbito das suas funções as deslocações dos membros do Conselho de Administração (CA) (...) são realizadas com recurso a viatura própria”. Segundo a mesma comunicação, a PATRIRAM, S.A. dispõe de prédios localizados em 10 dos concelhos da Região havendo “a necessidade de visitar os prédios, nomeadamente, por solicitação dos utilizadores, ocorrência de danos, por questões relacionadas com a manutenção, conservação e recuperação e também para recolha do máximo de informação possível com objetivo de rentabilizar os mesmos”.

Com base nestes argumentos, em 2018 e 2019, o Presidente e os Vogais Executivos do CA da PATRIRAM auferiram pela utilização de viatura própria um total de 3 663,00€, correspondente ao pagamento de 0,36€ por quilómetro, conforme resulta da conjugação do disposto no art.º 26.º, al. b), do RJAACPAP com a Portaria n.º 1553-D/2008, de 31/12, e com o n.º 4 do art.º 4.º do DL n.º 137/2010, de 28/12.

Quadro 3 – Montantes pagos por utilização de viatura própria em 2018 e 2019

Euros			
PERÍODO	CARGO	IDENTIFICAÇÃO	MONTANTE
01/01/ a 31/12/2018	Presidente do CA	Nuno Eduardo de Matos Natividade	259,20
	Vogal Executivo	Duarte Miguel Ferreira da Silva Moniz	1 675,80
Total de 2018			1 935,00
01/01 a 31/03/2019	Presidente do CA	Nuno Eduardo de Matos Natividade	14,40
	Vogal Executivo	Duarte Miguel Ferreira da Silva Moniz	482,40
01/04 a 31/12/2019	Presidente do CA	Duarte Miguel Ferreira da Silva Moniz	912,60
	Vogal Executivo	Rui Fernando de Andrade Costa	43,20
	Vogal Executivo	Sandra Maria de Agostinho T. B. Marques	275,40
Total de 2019			1 728,00
Total Geral			3 663,00

Não obstante as justificações apresentadas, cumpre salientar que não só deverá existir uma autorização prévia do CA para a utilização (a título excecional) de viatura própria como os processos de despesa deverão conter uma justificação sistemática (semelhante à que consta dos boletins itinerários de ajudas de custo) dos motivos de interesse público das deslocações com recurso a viatura própria.

¹¹⁸ Cf. o ofício da PATRIRAM n.º 194, de 30/10/2020, enviado em anexo à documentação solicitada através da requisição n.º 1, durante os trabalhos de campo (CD_Processo_Resposta_Req_1_30102020).

3.1.5.5. Bonificação por deficiência

Nos termos dos art.ºs 7.º e 21.º do DL n.º 133-B/97, de 30/05¹¹⁹, “[a] *bonificação, por deficiência, do subsídio familiar a crianças e jovens destina-se a compensar o acréscimo de encargos familiares decorrentes da situação dos descendentes dos beneficiários, menores de 24 anos, portadores de deficiência*”.

Entre abril e dezembro de 2019, a PATRIRAM, S.A. processou uma bonificação com base no montante mensal de 2018 (62,37€), ao invés do montante atualizado (63,01€) pela Portaria n.º 276/2019, de 28/08, que produziu efeitos a partir de 01/01/2019¹²⁰. Tal procedimento conduziu a que tivessem sido processados, em 2019, 561,33€ em vez dos 567,09€ efetivamente devidos.

A PATRIRAM, S.A. deverá corrigir o erro e, futuramente, atualizar as prestações devidas em conformidade com os montantes legalmente fixados.

3.2. CONTRATAÇÃO PÚBLICA

3.2.1. Apreciação genérica

Suportada pela informação prestada pela PATRIRAM, S.A. circunscrita ao âmbito temporal entre 01/01/2018 e 31/12/2019 (24 meses)¹²¹, traduzida num universo composto por 24 atos/contratos de empreitadas de obras públicas (3 dos quais submetidos a fiscalização prévia) e por 42 atos/contratos de aquisição de serviços e de bens¹²², envolvendo a despesa, respetivamente, de 5 205 426,93€ e de 1 142 201,34€, sem IVA, foi definida uma amostra para efeitos de verificação da tramitação procedimental e da execução financeira, constituída por um total de 5 e de 15 atos/contratos, respetivamente, correspondentes a 23,8%¹²³ e a 35,7% daquele universo¹²⁴.

¹¹⁹ Alterado pelos Decretos-Lei n.º 248/99, de 02/07, n.º 341/99, de 25/08, n.º 250/2001, de 21/09, e n.º 176/2003, de 02/08, pela Lei n.º 82-B/2014, de 31/12, e pelos Decretos-Lei n.º 25/2017, de 03/03, e n.º 126-A/2017, de 06/10. Mais recentemente, este regime foi ainda alterado pelo DL n.º 136/2019, de 06/09, designadamente os acima citados art.ºs 7.º e 21.º (com produção de efeitos a partir de 01/10/2019 cf. art.º 11.º). De notar, contudo, que o art.º 9.º do DL n.º 136/2019 prevê que os titulares desta bonificação por deficiência nascidos antes daquela data de produção de efeitos mantêm o direito à bonificação nos termos previstos na legislação em vigor no dia anterior àquela data.

¹²⁰ Cf. art.º 7.º da referida Portaria.

¹²¹ Através do ofício n.º 25, de 05/02/2020 (cf. PPA, a folhas 6 a 8), em resposta ao ofício da SRMTC com a ref.ª S 220/2020, de 22/01 (cf. PPA, a folhas 3 a 5), mais concretamente ao ponto 7. deste, onde se solicitava a relação dos atos e contratos em vigor no período em referência, relativos a aquisições de bens e serviços e a empreitadas de obras públicas, desencadeados ou em execução, de valor igual ou superior a 2 500€.

¹²² Embora não constasse da informação prestada pela PATRIRAM, S.A. (no aludido ofício n.º 25, de 05/02/2020), o contrato de prestação de serviços de “Desinfestação e controlo de pragas nas instalações da Quinta Magnólia”, no valor de 11 369,70€, celebrado a 20/12/2019, foi o mesmo incluído no universo da ação (corresponde ao procedimento de Ajuste Direto n.º 09/2019 evidenciado no Anexo II. A.) – cf. o CD da auditoria em CD_Processo_Resposta_03-07-2020_Ponto 6. Procedimentos.

¹²³ Para o efeito, foram considerados 21 dos 24 atos/contratos de obras públicas, não tendo sido assim tidos em conta os 3 contratos cuja tramitação legal fora apreciada em sede de fiscalização prévia. Por essa razão, um deles foi selecionado para efeitos de acompanhamento da respetiva execução física e financeira, concretamente o contrato de “Requalificação paisagística e ambiental da Quinta Magnólia, à Rua Dr. Pita, n.º 10”, no valor de 2 885 000,00€ – cf. o CD da auditoria em CD_Processo_Resposta_28-08-2020_Ponto 3. Exec. Qta Magnólia.

¹²⁴ Foram tidos em conta, relativamente a cada contrato, aspetos tais como: a materialidade da despesa (preço contratual); o seu objeto e respetivo enquadramento na atividade prosseguida pela PATRIRAM, S.A.; a eventualidade de não

Da análise aos 20 procedimentos pré-contratuais de contratação pública da amostra¹²⁵, desencadeados ou em execução entre 2018 e 2019, que implicaram, no global, uma despesa de 1 068 653,98€ (sem IVA)¹²⁶, evidenciados no Anexo II. A. e B. ao presente relatório, e de uma forma geral e sucinta, observa-se o seguinte¹²⁷:

- a) os procedimentos analisados enquadram-se nas atribuições da PATRIRAM, S.A.;
- b) o ajuste direto foi a tipologia de procedimento pré-contratual mais utilizada (12 vezes, o equivalente a 60% da amostra), concentrando 509 893,47€ em adjudicações, seguido da consulta prévia (7 vezes, ou seja 35% do total), representando 380 780,11€ em adjudicações;
- c) na formação de todos os contratos analisados, foi cumprido o procedimento legal inerente em função do valor da despesa¹²⁸ mas não foi privilegiada a concorrência, existindo 1 único procedimento concorrencial, o do concurso público, dado a conhecer através de anúncio publicado no DR¹²⁹;
- d) os procedimentos desencadeados foram precedidos de identificação suficiente, clara e objetiva das necessidades a satisfazer (fundamentação de facto) ¹³⁰;
- e) os membros do júri dos procedimentos subscreveram, desde 2018, uma declaração de inexistência de conflito de interesses¹³¹, nos termos do art.º 67.º, n.º 5, do CCP;
- f) ocorreu o recurso à utilização da plataforma eletrónica, não só para lançar os procedimentos obrigatórios por lei (de concurso público), como também na realização de ajustes diretos e de consultas prévias¹³²;

ter sido reportado à SRMTC; e a eventualidade do prazo de execução contratual extravasar o limite temporal fixado no CCP (3 anos). A amostra consta do Anexo II. A. e B. deste relatório.

¹²⁵ Cf. o CD da auditoria em CD_Processo_Resposta_03-07-2020_Ponto 6. Procedimentos, no caso das aquisições de bens e serviços; e, ainda em CD_Processo_Resposta_28-08-2020_Ponto 2. Proc. Empreitadas, que a estas respeitam.

¹²⁶ Em que 736 696,42€ (68,9%) respeitam ao fornecimento de bens e prestação de serviços, e 331 957,56€ (31,1%) a obras públicas.

¹²⁷ Sem prejuízo do tratamento que é feito nos pontos específicos, mais à frente, neste relatório.

¹²⁸ Cf. a decisão de contratar (ata do CA) de cada uma das aquisições de bens/serviços e também das empreitadas que consta, respetivamente, no CD da auditoria em CD_Processo_Resposta_03-07-2020_Ponto 6. Procedimentos, e no CD_Processo_Resposta_28-08-2020_Ponto 2. Proc. Empreitadas.

¹²⁹ Procedimento pré-contratual que permite o acesso do maior número de interessados em participar, e que foi o da aquisição de serviços de segurança e assistência técnica dos sistemas de deteção de intrusão e de incêndio - Quinta Magnólia, pelo preço base de 180 000,00€ (corresponde, no Anexo II. A., ao contrato no valor de 177 980,40€) - cf. o anúncio do concurso em CD da auditoria em CD_Docs_Suporte_Documentos_Suporte_Ponto 3.2.1.

¹³⁰ Cf. a informação interna anexa à decisão de contratar no CD da auditoria em CD_Processo_Resposta_03-07-2020_Ponto 6. Procedimentos, para as aquisições de bens e serviços, e o mesmo diz respeito às empreitadas no CD_Processo_Resposta_28-08-2020_Ponto 2. Proc. Empreitadas.

¹³¹ Consta do CD da auditoria em CD_Processo_Resposta_03-07-2020_Ponto 6. Procedimentos, para as aquisições de bens e serviços, e no CD_Processo_Resposta_28-08-2020_Ponto 2. Proc. Empreitadas, tratando-se destas últimas.

¹³² Em 10 dos 19 procedimentos pré-contratuais desta natureza. Correspondem, no Anexo II.A, aos processos aquisitivos: AD n.º 11/2015; AD n.º 3/2016; AD n.º 15/2017; CPrev n.º 05/2018; CPrev n.º 04/2018; CPrev n.º 06/2018; e no Anexo II.B, aos processos CPrev n.º 02/2018; AD n.º 04/2018; CPrev n.º 02/2019; e CPrev n.º 05/2019 – cf. CD da auditoria em CD_Processo_Resposta_03-07-2020_Ponto 6. Procedimentos, subponto Documentos AcinGov, para as aquisições de bens e serviços; e o mesmo no no CD_Processo_Resposta_28-08-2020_Ponto 2. Proc. Empreitadas, relativamente a estas.

- g) a publicitação da ficha dos contratos no PCP¹³³ só ocorreu quando a maioria deles já se encontrava a produzir efeitos e quando muitos já estavam concluídos¹³⁴;
- h) algumas fichas dos contratos publicitadas no PCP, nos termos dos art.ºs 127.º, n.º 1, e 465.º do CCP, não continham toda a informação definida no modelo anexo III ao mesmo Código¹³⁵;
- i) existia uma preocupação pela prévia confirmação da situação tributária e contributiva dos beneficiários dos pagamentos¹³⁶;
- j) os PAP examinados encontravam-se assinados por dois membros do CA¹³⁷, mas nenhum deles continha a data da sua assinatura e/ou referência à reunião do órgão de gestão em que ocorreu a sua autorização, facto que impossibilita fixar o momento em que a mesma se verificou¹³⁸, aspeto sobre o qual nada foi alegado em contraditório;
- k) o Presidente do CA autorizou transferências bancárias destinadas ao pagamento de despesas¹³⁹, no valor de 196 227,96€, previamente à elaboração e autorização dos PAP correspondentes por dois membros daquele órgão executivo¹⁴⁰, situação que evidencia uma subversão das fases de realização da despesa, factos relativamente aos quais nada foi trazido pelos responsáveis no contraditório;
- l) os processos de despesa continham, quando aplicável, a prova da entrega periódica da declaração de realização da autoliquidação do IVA¹⁴¹;

¹³³ O facto de, em cerca de 12 anos de vigência do CCP (entre 2008 e o início do ano de 2020), só terem sido publicitados 57 contratos no PCP reforça os indícios de que a PATRIRAM, S.A. não publicita sistemática e consistentemente os contratos que celebra.

¹³⁴ Cf. o CD da auditoria em CD_Docs_Suporte_Documentos_Suporte_Ponto 3.2.2.

¹³⁵ Concretamente, no que respeita à base legal, ao preço que deve contemplar eventuais renovações contratuais e aos elementos relacionados com a execução contratual, incluindo o fecho dos contratos (cf. o CD da auditoria em CD_Docs_Suporte_Documentos_Suporte_Ponto 3.2.2.). Tais situações são suscetíveis de correção junto do Portal Base, conforme consagra a Portaria n.º 57/2018, de 26/02, na alteração feita pela Portaria n.º 284/2019, de 02/09.

¹³⁶ Com exceção do pagamento da fatura alusiva ao fornecimento de “Equipamento técnico para as instalações desportivas da Quinta Magnólia”, no valor de 17 205,24€ (inclui IVA), à “PlayParc - Pavimentos Equipamentos Desportivos, Unipessoal, Lda.”, através do pedido de autorização de pagamento (PAP) n.º 267, de 30/09/2019, em que embora solicitados, o serviço não dispunha dos devidos comprovativos (cf. o CD da auditoria em CD_Docs_Suporte_Documentos_Suporte_Ponto 3.2.1.).

¹³⁷ De acordo com o art.º 16.º, al. a), dos seus Estatutos, a PATRIRAM, S.A., vincula-se pela assinatura de dois dos seus membros.

¹³⁸ Cf. o CD da auditoria em CD_Processo_Resposta_28-08-2020_Pontos: 1.3 Exec. Financeira por processo de aquisição de bens e serviços; 2 - Exec. Proc. Empreitadas, subponto Execução Financeira, por cada obra; e 3. Exec. Qta Magnólia_3.15 Pagamentos.

¹³⁹ Facto passível de comprovar através da consulta dos movimentos autorizados pelo Presidente do CA e respetiva data de autorização, para que as transferências fossem efetivadas, registados no sistema *homebanking* da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E. - cf. o CD da auditoria em CD_Processo_Resposta_28-08-2020_Ponto 1.3 Exec. Financeira, por processo de aquisição de bens e serviços identificado; e Ponto 2 - Exec. Proc. Empreitadas, subponto Execução Financeira, da empreitada 4..

¹⁴⁰ Os PAP em causa encontram-se identificados no Anexo IV.

¹⁴¹ Cf. o CD da auditoria em CD_Docs_Suporte_Documentos_Suporte_Ponto 3.2.1.).

m) a designação de gestor de contrato, uma prerrogativa em vigor a partir de 01/01/2018, nos termos do art.º 290.º-A do CCP, foi cumprida, pese embora em 5 contratos¹⁴² não tenha sido indicado o seu substituto no caso de faltas e impedimentos.

Nos pontos seguintes, são identificadas as situações que evidenciam desconformidades com o CCP e/ou com os diplomas que aprovaram o OR.

3.2.2. Contratos que produziram efeitos sem a prévia publicitação no PCP

Verificou-se que, em 13 dos 15 contratos de aquisições de bens e serviços¹⁴³ e, bem assim, nas 5 empreitadas¹⁴⁴ que constavam da amostra de contratos selecionados para verificação, celebrados na sequência de ajuste direto ou de consulta prévia, as fichas relativas à sua formação só foram publicitadas no PCP após a correspondente produção de efeitos financeiros, em desrespeito para com o preconizado no art.º 127.º, n.ºs 1 e 3, do CCP.

A referida disposição mandava que “[a] celebração de quaisquer contratos na sequência de ajuste direto”, na versão do Código em vigor até 31/12/2017 (dada pelo DL n.º 149/2012, de 12/07), e “[de] consulta prévia” (na atual versão do CCP, vigente a partir de 01/01/2018, oferecida pelo DL n.º 111-B/2017), fosse “publicitada, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos através de uma ficha conforme modelo constante do anexo III do presente Código (...)”¹⁴⁵, desde que de valor igual ou superior a 6 750,00€, para as aquisições de bens e serviços, e de 13.500,00€, para as empreitadas de obras públicas, publicitação essa considerada uma “(...) condição de eficácia do respectivo contrato, independentemente da sua redução ou não a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.”¹⁴⁶.

E, embora a PATRIRAM, S.A., no decurso desta auditoria, tenha diligenciado pela publicitação no referido Portal das fichas alusivas aos contratos em referência¹⁴⁷, os pagamentos entretanto efetuados por conta da execução dos mesmos ascenderam a 744 276,69€, sem IVA (sendo 451 104,19€, por conta dos contratos de aquisição de bens e serviços e, 293 172,50€, dos contratos de empreitada), encontrando-se à data da publicação 9 contratos executados na íntegra (5 relativos a aquisições de bens e serviços e 4 a empreitadas)¹⁴⁸.

¹⁴² É o caso dos contratos de prestação de serviços de “Manutenção de equipamentos de segurança passiva localizados em vários edifícios”; de “Manutenção de instalações especiais em vários edifícios”; de “Manutenção de elevadores localizados em vários edifícios”; e de “Exercício de funções de Fiscal Único 2019-2021”, nos quais foi estabelecido um prazo de 3 anos; e da empreitada de “Prospecção geotécnica do Edifício localizado à Rua de S Pedro”, com um prazo de execução de 45 dias – cf. os correspondentes contratos de aquisições de bens e serviços e de empreitadas de obras públicas, no CD da auditoria em CD_Processo_Resposta_03-07-2020_Ponto 6. Procedimentos, e no CD da auditoria em CD_Processo_Resposta_28-08-2020, respetivamente.

¹⁴³ Identificados no Anexo II. A. ao presente relatório.

¹⁴⁴ Identificados no Anexo II. B. ao relatório.

¹⁴⁵ Ficha que permite identificar, por contrato, a entidade adjudicante e o adjudicatário; o objeto e o preço contratual; a data de celebração; o prazo e o local da execução e o tipo de procedimento.

¹⁴⁶ Nos termos do n.º 3 do artigo 128.º do CCP, apenas estão dispensados desta formalidade os ajustes diretos de regime simplificado.

¹⁴⁷ Cf. o CD da auditoria em CD_Docs_Suporte_Documentos_Suporte_Ponto 3.2.2..

¹⁴⁸ Cf. o CD da auditoria em CD_Processo_Resposta_28-08-2020_Pontos: 1.3 Exec. Financeira por processo de aquisição de bens e serviços; 2 - Exec. Proc. Empreitadas, subponto Execução Financeira, por obra.

A situação descrita, por configurar o incumprimento do art.º 127.º do CCP, consubstancia uma infração financeira punível com multa, acolhida no art.º 65.º, n.ºs 1, als. b) e l), e 2, da LOPTC, imputável aos membros do CA Nuno Natividade, presidente à data dos factos, Duarte Moniz, enquanto presidente e vogal, e os vogais Sandra Talhadas e Rui Costa, que autorizaram pagamentos no referido valor, sem se terem assegurado que a publicitação devida havia sido realizada, por aplicação do n.º 1 do art.º 61.º da mesma Lei, *ex vi* do n.º 3 do art.º 67.º.

Assinale-se, finalmente, que a publicitação no Portal bem como o respetivo conteúdo é da inteira responsabilidade da entidade adjudicante, conforme dispõe o art.º 12.º, n.º 6, da Portaria n.º 57/2018, de 26/02, na redação dada pela Portaria n.º 284/2019, de 02/09, independentemente do meio utilizado no desenvolvimento dos procedimentos de formação pré-contratual¹⁴⁹, seja através de PE, em que nos termos do art.º 1.º, n.º 1, da Lei n.º 96/2015, de 17/08, existe a obrigatoriedade de interoperabilidade das plataformas de contratação com o PCP¹⁵⁰, seja por outro meio eletrónico que não as PE, em que a comunicação ao Portal BASE é feita por iniciativa da entidade adjudicante, devendo submeter o relatório de formação no prazo de 20 dias úteis após a celebração do contrato - cf. art.º 8.º, als. j) e k), da mesma Portaria.

No exercício do contraditório, os membros do atual CA da PATRIRAM, S.A. sustentaram¹⁵¹ que “[o]s procedimentos de contratação pública lançados pela PATRIRAM foram, na sua grande maioria, efetuados com recurso à utilização de plataforma eletrónica.” e que a aludida Lei n.º 96/2015, que consagra o regime para a sua utilização, estabelece que estas PE “(...) *devem fazer a interligação com o BASE mediante a transmissão de conjunto de blocos de dados relativos a cada Procedimento que se efetua mediante uma ordem expressa (“click” no link respetivo) pelo utilizador da plataforma. Assim acontece com a criação e identificação do Procedimento, com a ficha do envio de convites, (...) de abertura das propostas e (...) de habilitação dos adjudicatários.*”, estando convictos que “[c]om estas operações efetuadas no BASE ficam identificados publicamente os procedimentos lançados pela PATRIRAM.”.

E arguem que “(...) *foi nesse contexto que os serviços da PATRIRAM assumiram, erradamente como agora se reconhece, que toda a informação relativa aos procedimentos, incluindo a contratual, se encontrava publicada, não sendo necessário a submissão de qualquer informação adicional.*

Em 2020, foi detetado o erro de interpretação, tendo sido dadas imediatamente orientações aos serviços para procederem à submissão dos relatórios de formação dos contratos nos prazos legais.”¹⁵².

Mais alegam os contraditados que “(...) *nunca foi intenção dos serviços se furta à publicitação dos contratos celebrados, nem tão pouco (...) ao princípio da transparência que norteia o regime da*

¹⁴⁹ Em 11 dos 20 contratos analisados, o inerente procedimento de formação pré-contratual foi desenvolvido na plataforma eletrónica (PE) disponibilizada pela Academia de Informática, a “acinGov”.

¹⁵⁰ A PE faz a interligação com o PCP e procede à transmissão eletrónica de um conjunto de blocos de dados de forma automática. A Lei n.º 96/2015, em vigor desde 16/10/2015, define o regime de acesso e utilização das PE, regulando os requisitos e as condições a que devem obedecer, a obrigação de interoperabilidade e o regime de fiscalização e sanção no caso de incumprimento das regras legais estipuladas.

¹⁵¹ Cf. as alegações prestadas conjuntamente pelos responsáveis a que se alude no ponto 2.6. deste relatório.

¹⁵² Não tendo, no entanto, apresentado documento demonstrativo dessa diligência, sendo certo que, e como já se referiu, no decurso da auditoria, a PATRIAM, S.A. diligenciou pela publicitação no PCP dos contratos por ela abrangidos.

realização da despesa pública.” e que a referida atuação se deveu “(...) a um entendimento “enviado” sobre a interligação das Plataformas eletrónicas e o portal BASE, assente num erro de interpretação, facto que impede que a conduta seja considerada dolosa. Admite-se que o comportamento é censurável, mas desculpável.”, vincando, ainda, que “[n]este momento todos os contratos têm sido submetidos no portal BASE nos termos legais (...)”¹⁵³.

Posto o que, solicitam que lhes “(...) seja relevada a responsabilidade financeira que daqui poderá decorrer, porquanto se trata de uma infração provocada por uma conduta não dolosa, (...) e ser a primeira vez que a PATRIRAM foi alvo de uma auditoria e consequentemente, de recomendação do Tribunal de Contas para correção da respetiva irregularidade, o que se mostra compaginável com os requisitos traçados para esse efeito nas alíneas a) a c) do n.º 9 do art.º 65.º da LOPTC.”.

Por sua vez, o presidente do CA à data dos factos, Nuno Natividade, alega¹⁵⁴ no contraditório que a citada Lei n.º 96/2015 “(...) continha (e contém) diversas disposições que induziram o signatário a crer que todas as informações referentes aos procedimentos seriam transmitidas pela plataforma ao portal BASE”, mas “[a]dmitindo-se que tal entendimento de completa interligação entre a plataforma utilizada pela PATRIRAM e o portal BASE assentou num erro de interpretação daquelas disposições legais, (...) nunca foi intenção da PATRIRAM, nem do signatário (...) eximir-se à publicitação dos contratos no portal BASE (...)”.

E prossegue arguindo que “(...) não havendo consciência da ilicitude entende-se, salvo melhor opinião, estar afastado o dolo ou sequer a mera culpa da sua conduta.” e uma vez que enquanto presidente do órgão executivo da entidade auditada “(...) nunca esta foi objeto de qualquer recomendação ou processo inspetivo ou sancionatório, requer o signatário que lhe seja relevada a responsabilidade financeira que lhe é imputada (...)”, nos mesmos termos retro expostos pelos anteriores responsáveis.

Ora, sendo pacífico que a atuação assinalada contrariou o art.º 127.º do CCP, fica igualmente assente que não foram identificados indícios de que a infração financeira tenha sido praticada de forma intencional¹⁵⁵ ou que, com vista à correção da irregularidade detetada, tenham sido formuladas recomendações à entidade auditada pelo TC ou por qualquer órgão de controlo interno¹⁵⁶. Assim, porque esta é a primeira vez que os referidos responsáveis são censurados pela sua prática, considera-se que se encontram preenchidos os pressupostos necessários à relevação da responsabilidade financeira sancionatória elencados nas als. a) a c) do n.º 9 do art.º 65.º da LOPTC.

¹⁵³ E ainda que, dois trabalhadores haviam frequentado em 2020 uma formação *online* denominada “Portal BASE – Gestão de Artigos e Faturas - Portaria 284/2019 - On-Line - 4ª ED”, promovida pelo IGAP - Instituto de Gestão e Administração Pública.”.

¹⁵⁴ Cf. as alegações apresentadas a título individual a que se alude no ponto 2.6. deste relatório.

¹⁵⁵ Por estar em causa uma atuação meramente negligente, por parte dos membros do CA em funções à data da factualidade apurada, que atuaram com a convicção de que a atuação adotada não envolveria qualquer incumprimento das disposições normativas em causa.

¹⁵⁶ Concretamente, a Inspeção Regional de Finanças que, no âmbito da incumbência de realizar ações inspetivas e de fiscalização às entidades do sector empresarial regional (cf. o art.º 3.º, n.º 2, do DRR n.º 15/2016/M, de 02/05, que aprova a respetiva orgânica, e ainda o art.º 12.º, n.º 2, do RJSERAM), confirmou a esta Secção Regional não ter efetuado qualquer auditoria à PATRIRAM, S.A. – cf. o ofício com a ref.ª VP/3766/2021, de 25 de fevereiro, na PPA, a folhas 107.

3.2.3. Falta de autorização prévia do SRF para a assunção de despesas

O CA da PATRIRAM, S.A., a 13/01/2016¹⁵⁷, deliberou proceder à contratação por ajuste direto, ao abrigo do disposto no art.º 20.º, n.º 1, al. a), do CCP, de serviços de elaboração do projeto de requalificação paisagística e ambiental da Quinta Magnólia, tendo para o efeito fixado o preço base em 101 249,99€, aprovado o respetivo caderno de encargos (CE) e determinado convidar a apresentar proposta a empresa “AT 93 - Atelier de Arquitectura e Engenharia, Lda.”¹⁵⁸.

O CA, em reunião de 17/2/2016, analisou a proposta apresentada¹⁵⁹ e, por unanimidade, deliberou proceder à adjudicação da aquisição dos serviços em causa, pelo valor de 101 000,00€, à “AT 93 - Atelier de Arquitectura e Engenharia, Lda.” e ainda aprovar a minuta do contrato, isto “(...) *sem prejuízo da autorização por parte do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública da assunção do compromisso plurianual (...)*”¹⁶⁰.

O contrato foi outorgado no dia 07/03/2016¹⁶¹, tendo-se verificado, previamente, em 19/02/2016, o registo da Informação de Compromisso n.º 58 no montante de 123.220,00€¹⁶², que corresponde ao preço contratual acrescido de IVA à taxa de 22%.

À data das deliberações de contratar e de autorizar a despesa, vigorava o DLR n.º 17/2015/M, de 30/12¹⁶³, que exigia, nos termos do seu art.º 32.º, que tais deliberações fossem “*precedida[s] de autorização prévia do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública*”, autorização esta que configurava um requisito prévio para a autorização de despesas. Além disso, o art.º 29.º, n.ºs 1 e 2, daquele DLR definiu que “[a] *assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica (...) fica sujeita à autorização prévia do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública*”. Autorização essa igualmente imprescindível, conforme determina o art.º 6.º, n.º 1, al. b), da LCPA, por se estar perante a assunção de encargos plurianuais¹⁶⁴.

Ora, o pedido ao SRF de autorização para a assunção de encargos plurianuais ao abrigo do art.º 29.º do DLR n.º 17/2015/M só foi feito a 16/02/2016¹⁶⁵ quando, tal como já se referiu, a decisão de contratar e de autorização da inerente despesa, e ainda de escolha do procedimento, proferida nos termos dos art.ºs 36.º e 38.º do CCP, havia sido tomada cerca de um mês antes, a 13/01/2016, encontrando-se o procedimento em curso, à data daquele pedido. E, quando o SRF proferiu o despacho

¹⁵⁷ Cf. o Ponto Três da Ata n.º 406 – cf. o CD da auditoria em CD_Processo_Resposta_03-07-2020_Ponto 6. Procedimentos_2. Projeto Qta Magnolia_01. Decisão de Contratar.

¹⁵⁸ Cf. as peças do procedimento no CD da auditoria em CD_Processo_Resposta_03-07-2020_Ponto 6. Procedimentos_2. Projeto Qta Magnolia_02. Peças.

¹⁵⁹ Cf. no CD da auditoria em CD_Processo_Resposta_03-07-2020_Ponto 6. Procedimentos_2. Projeto Qta Magnolia_03 Proposta.

¹⁶⁰ Cf. se extrai do Ponto Cinco da Ata n.º 411 - cf. no CD da auditoria em CD_Processo_Resposta_03-07-2020_Ponto 6. Procedimentos_2. Projeto Qta Magnolia_05. Adjudicação.

¹⁶¹ Cf. no CD da auditoria em CD_Processo_Resposta_03-07-2020_Ponto 6. Procedimentos_2. Projeto Qta Magnolia_07 Contrato.

¹⁶² Ibidem.

¹⁶³ Aprovou o OR para 2016.

¹⁶⁴ Que dão lugar a encargo orçamental em ano económico que não seja o da sua realização, cf. determina o art.º 11.º, n.º 3, do DL n.º 127/2012, de 21/06, na redação introduzida pelo DL n.º 99/2015, de 02/06.

¹⁶⁵ Através do ofício da PATRIRAM, S.A. n.º 52 - Cf. no CD da auditoria em CD_Processo_Resposta_03-07-2020_Ponto 6. Procedimentos_2. Projeto Qta Magnolia_01. Decisão de contratar.

autorizador, a 18/02/2016¹⁶⁶, já a aquisição de serviços se encontrava adjudicada por deliberação tomada no dia anterior (17/02/2016).

As deliberações tomadas pelo CA da PATRIRAM, S.A., que autorizaram a despesa em questão e a adjudicação dos respetivos serviços vertidas nas atas n.ºs 406, de 13/1/2016, e 411, de 17/02/2016, violaram normas legais relativas à assunção, autorização de despesas públicas, integrando, como tal, ilícitos passíveis de consubstanciar responsabilidade financeira sancionatória, em concreto os acolhidos na al. b) do n.º 1 do art.º 65.º da LOPTC, a punir com multa, a coberto do seu n.º 2, a recair, por aplicação da disposição do n.º 1 do art.º 61.º do mesmo diploma, ex vi do n.º 3 do art.º 67.º, sobre os então membros do CA que as votaram por unanimidade, a saber, o presidente Nuno Natividade, presente em ambas as deliberações, assim como o vogal Duarte Moniz, e ainda os vogais Andreia Perestrelo, no primeiro caso, e José Mota, no segundo.

No exercício do contraditório, Andreia Perestrelo, que apresentou a sua defesa a título individual¹⁶⁷, alude ao art.º 8.º, n.º 1, do DL n.º 127/2012, de 21/06, segundo o qual “[a] *assunção de compromissos deve ser efetuada aquando da outorga do respetivo contrato (...)*” e que, de acordo com os art.ºs 29.º, n.º 1, e 32.º, ambos do DLR n.º 17/2015/M, “*(...) a assunção de compromissos, plurianuais e por parte das entidades integradas no universo das administrações públicas, respetivamente, depende da autorização prévia do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública. Daqui se depreende que não é exigível que a assunção do compromisso, bem como a sua autorização, seja prévia à abertura do procedimento, somente prévia à assinatura do respetivo contrato.*”.

Mais defendeu que “*(...) as deliberações do Conselho de Administração, nas reuniões em que (...) participou, incidiram sempre em processos devidamente instruídos, quer do ponto de vista jurídico, quer do ponto de vista financeiro, e, em particular sobre o procedimento em apreço, é sua convicção de que o mesmo se encontrava devidamente instruído, aquando da sua abertura, pelos factos expostos no parágrafo anterior.*”.

Por sua vez, nesta sede, Duarte Moniz confirmou¹⁶⁸ que o procedimento “*(...) iniciou-se com a decisão de contratar e posterior adjudicação sem que tenha sido obtida a autorização prévia do SRFAP.*”, devendo-se, para tal, “*(...) ter em conta quatro aspetos (...)*”, que são:

- (i) No momento da adjudicação (ata 411), foi salvaguardada a necessidade e o requisito da autorização do SRFAP;*
- (ii) O compromisso plurianual já tinha sido registado (...) a 02/02/2016;*
- (iii) A autorização [do SRFAP] foi concedida a 18/02/2016; e*
- (iv) O contrato só foi celebrado a 7 de março de 2016.”*¹⁶⁹.

Da sua conjugação, “*(...) resulta que o CA da PATRIRAM nunca atuou sem consciência da necessidade de obter a autorização do SRFAP, nem pretendeu assumir a despesa em causa sem que fosse*

¹⁶⁶ Idem, CD da auditoria em CD_Processo_Resposta_03-07-2020.

¹⁶⁷ Cf. o ponto 2.6. deste relatório alusivo ao exercício do contraditório.

¹⁶⁸ Cf. o citado ponto 2.6. deste relatório.

¹⁶⁹ Aspetos esses que, anota-se, nem sequer haviam sido postos em causa pelo Tribunal.

obtida a referida autorização.”, sendo que “[a] assunção final desta despesa consubstanciou-se na celebração do contrato entre as partes e já depois de obtida a autorização do SRFAP¹⁷⁰.”

No entender daquele responsável, de tal atuação não adveio qualquer prejuízo para o erário público e, caso não seja esse o entendimento do Tribunal, “(...) a falta de autorização verificada não pode ser considerada uma prática normal e recorrente da PATRIRAM, no que se refere à aplicação do regime de realização das despesas públicas, na medida em que todos os processos são instruídos respeitando todos os requisitos legais, sendo esta situação um caso isolado, decorrente de um lapso na organização do procedimento, não configurando a existência de dolo.”, termos em que requer a relevação da responsabilidade financeira.

Idêntica posição manifestou¹⁷¹ nesta sede José Mota que, enquanto interveniente na reunião do CA de “(...) 17 de fevereiro de 2016, para análise da proposta apresentada pelo concorrente “AT 93 - Atelier de Arquitectura e Engenharia, Lda.”, dei o meu consentimento, salvaguardando a necessidade e o requisito da autorização por parte do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública da assunção do compromisso plurianual, na convicção que o procedimento em curso se encontrava devidamente instruído.”.

E, de igual modo, reconhecendo que a referida atuação se tratou de “(...) um caso isolado, decorrente de um lapso (...)” procedimental, que não traduz “(...) uma prática normal e recorrente da PATRIRAM (...)”, não configurando por isso dolo, e ser a primeira vez que o Tribunal efetua tal reparo, circunstancialismos que, no seu entender, contribuem para que lhe seja relevada a responsabilidade financeira.

Também, neste propósito, no contraditório, Nuno Natividade, que presidia o CA à data dos factos, segue a mesma argumentação¹⁷² dos aludidos responsáveis, sublinhando que “[a] autorização prévia do SRFAP (...) apenas foi obtida no dia seguinte à decisão de adjudicação (...)”, apesar de que “(...) na própria decisão de adjudicação foi salvaguardada a necessidade de obtenção da autorização (...)” requerida, a qual, procurou enquadrar à luz da LCPA¹⁷³ e do estabelecido no art.º 23.º do DRR n.º 9/2016, de 11/03¹⁷⁴ e ¹⁷⁵, tendo concluído que “(...) a decisão de adjudicação, por si só e previamente

¹⁷⁰ E, continua, argumentando que “[a] prática do ato pelo órgão competente (SRFAP), apesar de não ser prévia à decisão de contratar, não deixa de prefigurar uma autorização expressa à realização da despesa.”, não impede “(...) a aplicação do Princípio do aproveitamento do ato administrativo.”. Donde, conclui que, “(...) a autorização do SRFAP posterior, sendo de concordância, é condição suficiente para sanar eventuais irregularidades processuais que pudessem existir.” Prossegue, referindo que “[n]esta medida, poder-se-ia sempre concluir que, se as formalidades essenciais tivessem sido cumpridas (obtenção da autorização prévia), o sentido e conteúdo do ato seria exatamente o mesmo e as finalidades a que o cumprimento dessas formalidades se destinavam, foram atingidas por outro meio ou realizadas posteriormente (degradação de formalidades essenciais em não essenciais).”.

¹⁷¹ Cf. o ponto 2.6. deste relatório.

¹⁷² Cf. o ponto 2.6. deste relatório alusivo ao exercício do contraditório.

¹⁷³ Ou LC, como se referiu o alegante, mais concretamente a assunção do compromisso em causa, no montante de 101 249,99€, correspondente ao preço base do procedimento - cf. Ponto Três da Ata n.º 406.

¹⁷⁴ Anota-se, no entanto, que o diploma invocado, que coloca em execução o OR de 2016, não é aplicável no caso vertente porquanto à data da decisão de contratar, de autorização de despesa e do inerente procedimento (a 13/01/2016) encontrava-se em vigor o diploma que o precedeu, o DRR n.º 11/2015/M, de 14/08, sendo regulado por este.

¹⁷⁵ Donde, a seu ver:

- a) A decisão de contratar, o convite, a aceitação de propostas e até a deliberação de adjudicação (...), não constituem a assunção de qualquer compromisso (...) tal como este é configurado no (...) artigo 3.º da LC;
- b) A PATRIRAM cumpriu atempadamente com a cabimentação da despesa e com a obrigatoriedade do registo do compromisso plurianual (...);

à respetiva comunicação ao adjudicatário, não configura qualquer assunção de compromisso enquadrável na (...) al. a) do artigo 3.º da LC, sendo que (...) apenas se mostrará efetivamente assumido com a assinatura do contrato.”.

Contudo, “(...) admitindo-se (...) que a autorização para a assunção de compromisso devesse ter sido solicitada antes do lançamento do procedimento, (...) a mesma veio efetivamente a ser concedida, tendo sanado quaisquer eventuais irregularidades que pudessem ter sido praticadas.”, até porque “[o] facto de o pedido de autorização prévia ter sido (...) anteriormente à decisão de adjudicação (...), e conseqüentemente anterior à celebração do contrato, evidenciam não ter havido qualquer intenção da PATRIRAM (e do presidente do CA à data) de eximir-se ao cumprimento das formalidades legais (...)”. Por fim, o contraditado considera que “(...) não havendo consciência da ilicitude (...), estar afastado o dolo ou sequer a mera culpa da sua conduta” e, uma vez que nunca foi, nem a entidade auditada, “(...) objeto de qualquer recomendação ou processo inspetivo ou sancionatório (...)”, vem, igualmente, requerer a relevação da responsabilidade financeira.

Ora, os considerandos tecidos pelos alegantes centram-se na assunção dos compromissos e na própria concetualização à luz da LCPA, quando o que está em causa é o cumprimento dos normativos regionais constantes, respetivamente, nos art.ºs 29.º, n.ºs 1 e 2, e 32.º, ambos do DLR n.º 17/2015/M, exigíveis às entidades da Administração Pública Regional, nas quais se inclui a PATRIRAM, S.A., de obtenção da prévia autorização do SRF à decisão de contratar e de autorização da inerente despesa, o que, e como se salienta, não se verificou.

Referir ainda que, no procedimento alusivo à aquisição de serviços de elaboração do “Projeto de arquitetura e especialidades de edifício localizado na Rua de S. Pedro, n.ºs 23, 25 e 27”¹⁷⁶, previamente à decisão de contratar e de autorização da despesa¹⁷⁷, foi solicitada ao SRF a autorização para assunção de compromissos plurianuais¹⁷⁸ e foi obtido o correlativo despacho autorizador¹⁷⁹.

E, embora se reitere que as faltas apontadas contrariaram as disposições legais anteriormente identificadas, porque a atuação detetada foi pontual, concede-se que a responsabilidade financeira

c) *O pedido ao SRFAP para assunção de compromisso plurianual data de 16 de fevereiro de 2016;*

d) *A deliberação de adjudicação tomada (...) em 17 de fevereiro de 2016, foi feita de forma condicionada à autorização do SRFAP;*

e) *Essa autorização foi dada no dia seguinte.*

f) *Só após a obtenção da referida autorização é que a PATRIRAM procedeu à comunicação da adjudicação (cfr. doc. que se junta sob o n.º 1 e que se dá por integralmente reproduzido)”, e que corresponde ao ofício n.º 56, de 19/02/2016, de notificação da adjudicação ao interessado no procedimento (um elemento apenso às alegações prestadas, entrado na SRMTC sob o registo E 530/2021, a 15 de março).*

E, também aqui se anota que os aspetos assinalados nas anteriores als. b) a f) não haviam sido postos em causa por este Tribunal.

¹⁷⁶ Corresponde ao processo aquisitivo 1 do Anexo II. A. deste relatório.

¹⁷⁷ Tomada a 28/10/2015, por Nuno Natividade, Duarte Moniz e Andreia Perestrelo, tal como resulta do Ponto Seis da Ata n.º 396 - cf. no CD da auditoria em CD_Processo_Resposta_03-07-2020_Ponto 6. Procedimentos_1. Projeto Edif. São Pedro_01. Decisão de contratar.

¹⁷⁸ Ao abrigo do disposto no art.º 32.º do DLR n.º 18/2014/M, de 31/12, que previa como requisito prévio para a autorização de despesas, que a assunção de compromissos de valor superior a 100 000,00 € seria precedida de autorização prévia do então Secretário Regional do Plano e Finanças - cf. o ofício da PATRIRAM, n.º 179 - cf. no CD da auditoria em CD_Processo_Resposta_03-07-2020_Ponto 6. Procedimentos_1. Projeto Edif. São Pedro_01. Decisão de contratar.

¹⁷⁹ Cf. o ofício da SRF n.º 1.457, de 26/10/2015, de comunicação do despacho do SRF, de autorização para a assunção de compromissos plurianuais, “(...) na condição da despesa ser suportada com receitas próprias da PATRIRAM.” - cf. no CD da auditoria em CD_Processo_Resposta_03-07-2020_Ponto 6. Procedimentos_1. Projeto Edif. São Pedro_01. Decisão de contratar.

sancionatória da mesma emergente é relevável, pelos motivos expostos na parte final do anterior ponto 3.2.2. deste relatório.

3.3. EXECUÇÃO DE CONTRATO SUBMETIDO A VISTO PRÉVIO

O contrato de empreitada de obra pública para a requalificação paisagística e ambiental da Quinta Magnólia¹⁸⁰, melhor identificado no Anexo V (que contém a respetiva ficha técnica), outorgado em 28/06/2017, foi precedido de concurso limitado por prévia qualificação, fundamentado no art.º 19.º, al. b), do CCP¹⁸¹, aprovado na reunião do CA, realizada a 30/11/2016 (ata n.º 453)¹⁸², com um preço base de 2 950 000,00€, tendo a empreitada sido adjudicada¹⁸³ à empresa “RIM – Engenharia e Construções S.A.” (adiante designada RIM), com um preço contratual de 2 885 000,00€ (sem IVA). Submetido para efeitos de fiscalização prévia na SRMTC, com o número de processo 164/2017, foi visado em sessão diária no dia 11 de agosto desse ano.

O auto de consignação¹⁸⁴ foi lavrado no dia 31/08/2017, para efeitos do início de execução da obra, cujo prazo de conclusão foi definido contratualmente até ao 395.º dia a contar daquela data da consignação (*vide* cláusula 9.ª, n.ºs 1 e 2, do contrato outorgado).

Este contrato de empreitada foi objeto de um aditamento formalizado em 16/11/2018, aprovado pelo CA reunido em 26/10/2018 (ata n.º 558)¹⁸⁵, no seguimento da informação n.º C-010/2017-775/18-SP/ep, de 01/10/2018, emitida pela entidade responsável pela fiscalização da obra, a “PLENGIL, Soluções de Engenharia e Gestão, Lda.” (doravante designada PLENGIL)¹⁸⁶, mediante o qual se contratualizou nas Cláusulas Primeira, n.º 1, Segunda, n.º 1, e Terceira, a execução, “*de acordo com o previsto no plano de trabalhos da segunda outorgante [da RIM] para esta espécie de trabalhos*”, dos “*trabalhos a mais, não previstos no contrato inicial, relativos à substituição da estrutura do pavimento do Piso 01 da Casa Mãe, à impermeabilização de diversas lajes invertidas existentes e à reabilitação/impermeabilização da bancada do Campo de Ténis 3 que serve de cobertura às instalações balneárias*”, com um encargo de 40 298,92€ (sem IVA)¹⁸⁷.

¹⁸⁰ Bem imóvel próprio da PATRIRAM, S.A., transferido pela RAM, no âmbito de um aumento de capital em espécie, cf. escritura de 21/12/2015 (CD_Processo_Resposta_25-05-2020_Pasta E-Alteração Estatutos e CD_Docs_Suporte_Documentos_Suporte_Ponto 3.3).

¹⁸¹ Na versão em vigor até 31/12/2017, dada pelo DL n.º 149/2012, de 12/07.

¹⁸² Cf. o CD da auditoria em CD_Docs_Suporte_Documentos_Suporte_Ponto 3.3.

¹⁸³ Nos termos da deliberação do CA de 22/05/2017, constante da Ata n.º 482 (cf. o CD_Docs_Suporte_Documentos_Suporte_Ponto 3.3).

¹⁸⁴ Cf. o CD da auditoria em CD_Docs_Suporte_Documentos_Suporte_Ponto 3.3.

¹⁸⁵ Cf. o CD da auditoria em CD_Docs_Suporte_Documentos_Suporte_Ponto 3.3.

¹⁸⁶ Nos termos do contrato para prestação de serviços de “Fiscalização e Coordenação de Segurança e Saúde na Empreitada de Requalificação Paisagística e Ambiental da Quinta Magnólia”, celebrado em 28/08/2017, no âmbito de um ajuste direto (art.º 20.º, n.º 1, al. a), do CCP, na redação dada pelo DL n.º 149/2012, e art.º 4.º, n.º 1, do DLR n.º 34/2008/M, de 14/08, na redação introduzida pelo DLR n.º 42/2012/M, de 31/12), com um preço contratual de 94 770,00€, acrescido de IVA, e com um prazo de execução de 395 dias consecutivos (contrato abrangido pela amostragem).

¹⁸⁷ Este contrato foi remetido à SRMTC em cumprimento do art.º 47.º, n.º 1, al. d), e n.º 2, da LOPTC, tendo sido proferido despacho pela Juíza Conselheira, em 06/05/2019, exarado na Informação n.º 20/2019-DAT-UAT I, de 22/04/2019, no sentido de que “[f]oi cumprido o prazo de remessa do primeiro aditamento ao do contrato de empreitada em análise”, “[o]s trabalhos que corporiza inserem-se no conceito de trabalhos de suprimento de erros e omissões (art.ºs 376º a

A análise deste contrato, na perspetiva do acompanhamento da sua execução, da confirmação da produção de efeitos materiais e financeiros apenas após a concessão de visto e da efetivação do 1.º pagamento após o pagamento dos emolumentos devidos pelo adjudicatário¹⁸⁸ e ¹⁸⁹, não revelou quaisquer irregularidades, pese embora a obra tenha sofrido desvios significativos relativamente ao prazo de conclusão inicialmente fixado, a seguir mais bem detalhados.

Sustentado na informação da fiscalização da obra, com a referência C-010/2017-316/18-SP/ep¹⁹⁰, e com base no art.º 404.º, n.º 1, do CCP, a PATRIRAM, S.A. requereu à RIM¹⁹¹ que apresentasse um plano de trabalhos modificado, atendendo ao atraso geral na execução dos trabalhos de aproximadamente 5 semanas ou superior.

Juntamente com o novo plano, a RIM¹⁹² requereu a prorrogação do prazo para a conclusão da obra, até ao dia 15/02/2019, tendo argumentado que o atraso se deveu às condições climatéricas adversas que resultaram em *“diversos avisos amarelos por chuva e vento e três avisos laranja, em Novembro de 2017, Fevereiro e Março de 2018”*, justificando assim *“que não se tenham conseguido desenvolver trabalhos durante aproximadamente três meses”*, bem como às alterações das condições do mercado da construção na RAM desde a apresentação da proposta, caracterizadas pela *“inexistência de mão-de-obra qualificada disponível, assim como pelo considerável aumento do custo de todos os recursos necessários”*¹⁹³.

378º CCP)”, e que “[e]ra dispensável a celebração de contrato escrito, bastando a ordem do dono da obra ao empreiteiro” (cf. o CD_Processo_Resposta_03-07-2020_6. Procedimentos_4. Fiscalização Qta Magnolia_07. Contrato_Contrato e CD_Docs_Suporte_Documentos_Suporte_Ponto_3.3_Informacao_Despacho_JC_Adicional).

¹⁸⁸ Nos termos do art.º 7.º n.ºs 1 e 2, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo DL n.º 66/96, de 31/05, e alterado pelas Leis n.º 139/99, de 28/08, e n.º 3-B/2000, de 04/04, o pagamento dos emolumentos devidos, previstos nos termos do art.º 6.º, n.º 2, deve ser efetuado no prazo de 30 dias a contar do início da execução do contrato e não poderão ser feitos quaisquer pagamentos por força dos atos ou contratos objeto de fiscalização prévia sem que se mostrem pagos os correspondentes emolumentos, salvo nos casos especialmente previstos na lei.

¹⁸⁹ O 1.º pagamento por conta da empreitada, efetuado a 29/11/2017, consta do PAP n.º 267, no valor total de 26.036,92€ (com IVA), e é referente à fatura n.º FT 2017A1/9039, datada de 13/10/2017, relativa aos trabalhos realizados em setembro de 2017 e medidos no auto n.º 1 (CD_Processo_Resposta_28-08-2020_3. Exec. Qta Magnólia_3.15 Pagamentos).

¹⁹⁰ Elaborada, em 20/02/2018, no seguimento da reunião de obra de 05/12/2017 (CD_Processo_Resposta_28-08-2020_3. Exec. Qta Magnólia_3.2 Modific. Plano Trabalhos_1ª modificação_01. Of 316 Plengil 20_02_2018).

¹⁹¹ Cf. o ofício registado com o n.º de saída 42, de 22/02/2018 (CD_Processo_Resposta_28-08-2020_3. Exec. Qta Magnólia_3.2 Modific. Plano Trabalhos_1ª modificação).

¹⁹² Cf. o ofício, de 16/04/2018, que remeteu à PATRIRAM, S.A. registado com o n.º de entrada 174, de 17/04/2018 (CD_Processo_Resposta_28-08-2020_3. Exec. Qta Magnólia_3.2 Modific. Plano Trabalhos_1ª modificação_08. Of 167 RIM 17_04_2018).

¹⁹³ Contudo, importa salientar que antecedeu a esta prorrogação um pedido de reposição do equilíbrio financeiro do contrato (art.º 282.º do CCP), manifestado no ofício da RIM, datado de 16/03/2018. Seguidamente, a PATRIRAM, S.A. informou, por email, em 21/03/2018, que não aceitava o plano de trabalhos alterado remetido por intermédio daquele ofício, e repudiou, nos termos explanados no ofício registado com o n.º de saída 65, de 28/03/2018, a responsabilidade que a RIM lhe imputou, no que respeita aos atrasos registados, e reiterou *“que os atrasos verificados são imputáveis ao empreiteiro e podem ser justificados pela repetidamente referenciada insuficiência da mão-de-obra afeta à obra e pela inexistência de preparação da obra, em claro desrespeito pelas disposições técnicas impostas no caderno de encargos, o que motiva parte da irregularidade da execução dos trabalhos”*, bem como referiu que *“(…) considerando que as situações de atraso identificadas (...) eram já conhecidas há mais de 30 dias, o direito à reposição do equilíbrio financeiro, se existisse, caducou”* (CD_Processo_Resposta_28-08-2020_3. Exec. Qta Magnólia_3.2 Modific. Plano Trabalhos_1ª modificação_04. Of 131 RIM 16_03_2018).

O prazo de conclusão da obra foi assim prorrogado até aquela nova data, tendo a PATRIRAM, S.A. apreciado que “[a]s justificações avançadas para o atraso constituem fatores objetivos, conhecidos e não culposos”¹⁹⁴.

Posteriormente, no decurso do prazo prorrogado, as “informações prestadas pela fiscalização, confirmadas pelo teor das atas da obra”, reportaram um novo atraso calculado em 14 semanas. Face ao exposto, a PATRIRAM, S.A. notificou a RIM, em 21/01/2019¹⁹⁵, “da intenção de aplicação de penalidades contratuais” e para que, no prazo de 10 dias, apresentasse um novo plano de trabalhos modificado¹⁹⁶.

Em resultado, um novo plano de trabalhos modificado foi aceite¹⁹⁷, considerando a informação com a referência C-010/2017-1070/19-SP/ep, elaborada em 14/02/2019, pela fiscalização da obra, que concluiu que existiam “condições técnicas suficientes para se proceder à aprovação do Programa de Trabalhos agora proposto, sendo responsabilidade total do Adjudicatário realizar todos os ajustes, modificações e adaptações que a Fiscalização entenda como necessárias à correta implementação e cumprimento da data de conclusão de obra que agora se propõe”, tendo o prazo para a conclusão da empreitada sido novamente objeto de prorrogação até 14/06/2019¹⁹⁸.

As justificações alegadas pela RIM, para este novo desvio, consubstanciaram-se, em suma, na alteração do projeto do piso 1 da casa mãe e, conseqüente, celebração do aditamento já comentado acima, “motivado por condições imprevistas e imprevisíveis encontradas no local e suportado pelo parecer da fiscalização de 01/10/2018”, bem como na greve dos estivadores no ano de 2018¹⁹⁹.

Assim, na reunião do CA da PATRIRAM, S.A., que teve lugar a 13/08/2019 (ata n.º 608)²⁰⁰, “pelo Presidente do Conselho de Administração foi dito que atento ao teor do parecer da fiscalização com a referência C-010/2017-1386/19-SP/ep, de 22/07/2010, que aponta para a impossibilidade de determinação exata dos atrasos que sejam imputáveis a qualquer das partes, bem como a consciência dos motivos de força maior que foram sendo invocados pelo empreiteiro e ponderado o interesse público inerente à conclusão da obra e disponibilização da mesma aos utentes, delibera-se por unanimidade não aplicar qualquer penalidade contratual ao adjudicatário”, considerando, deste modo, o atraso na execução da obra justificado e não imputável ao empreiteiro para efeitos de não aplicação

¹⁹⁴ Cf. o ofício com o registo de saída n.º 77, de 23/04/2018. Foi, ainda, deliberado na reunião do CA, de 20/04/2018 (Ata n.º 529) que “aquela empresa [RIM] assume que os atrasos na execução dos trabalhos não resultam de qualquer comportamento do dono da obra ou da fiscalização” e, por unanimidade, aprovou a prorrogação do prazo e aceitou as justificações apresentadas (CD_ Processo_Resposta_28-08-2020_3. Exec. Qta Magnólia_3.2 Modific. Plano Trabalhos_1ª modificação_09. Of 77 PAT 23_04_2018 e CD_Docs_Suporte_Documentos de suporte_Ponto 3.3).

¹⁹⁵ Cf. o ofício com o registo de saída n.º 10, de 21/01/2019 (CD_ Processo_Resposta_28-08-2020_3. Exec. Qta Magnólia_3.2 Modific. Plano Trabalhos_2ª modificação_02. Of 10 PAT 21_01_2019).

¹⁹⁶ O qual foi apresentado através do ofício remetido pela RIM, em 11/02/2019, à PATRIRAM, S.A., registado com o n.º de entrada 71, de 12/02/2019 (CD_ Processo_Resposta_28-08-2020_3. Exec. Qta Magnólia_3.2 Modific. Plano Trabalhos_2ª modificação_05. Of 32 RIM 11_02_2019).

¹⁹⁷ Cf. o deliberado na Ata n.º 575 do CA de 15/02/2019 (CD_Docs_Suporte_Documentos de suporte_Ponto 3.3).

¹⁹⁸ Cf. o ofício da PATRIRAM, S.A. registado com o n.º de saída 38, de 15/02/2019, enviado à RIM (CD_ Processo_Resposta_28-08-2020_3. Exec. Qta Magnólia_3.2 Modific. Plano Trabalhos_2ª modificação_07. Of 38 PAT 15_02_2019/06. Of 1070 Plengil 14_02_2019).

¹⁹⁹ Cf. o ofício remetido pela RIM, em 11/02/2019, à PATRIRAM, S.A. e registado com o n.º de entrada 71, de 12/02/2019 (CD_ Processo_Resposta_28-08-2020_3. Exec. Qta Magnólia_3.2 Modific. Plano Trabalhos_2ª modificação_05. Of 32 RIM 11_02_2019).

²⁰⁰ Cf. o CD da auditoria em CD_Docs_Suporte_Documentos de suporte_Ponto 3.3.

da sanção contratual a que alude o art.º 403.º, n.º 1, do CCP, e contratualmente prevista na cláusula 11.ª deste contrato de empreitada.

No que concerne à revisão de preços, a Conta Final da Empreitada indicou²⁰¹ que *“os preços contratuais serão sujeitos a revisão como consequência das variações, para mais ou para menos, dos custos de mão de obra e de materiais durante a execução da empreitada”*, a qual *“será efectuada em conformidade com o Decreto-Lei N.º 6/2004 de 06 de janeiro, segundo a modalidade “fórmula”*”, tendo ressalvado que *“[à] data da emissão deste relatório ainda não são conhecidos todos os índices definitivos como tal a revisão final ainda não foi calculada de acordo com o Artigo 19.º - Revisão de Preços (...)”*. Constatou-se, quanto a este aspeto, que se encontra em análise uma revisão de preços, pela PLENGIL²⁰².

Cumprido contudo salientar que, *“considerando que o contrato inicialmente celebrado com a “PLENGIL, Soluções de Engenharia e Gestão, Lda.” tinha um prazo de execução de 395 dias, coincidente com o prazo de execução previsto da empreitada de requalificação paisagística e ambiental da Quinta Magnólia”*, na sequência de um procedimento de ajuste direto por urgência imperiosa²⁰³, foi celebrado, em 21/11/2018, um novo contrato com aquela entidade, *“pelo prazo de 6 meses, com possibilidade de renovação por períodos de trinta dias, até o máximo de três renovações se tal se revelar necessário em função do estado de execução da empreitada”*²⁰⁴, ao qual foram atribuídos efeitos retroativos a partir do dia 1 de outubro desse ano, para fazer face à necessidade de assegurar a fiscalização dos trabalhos até à efetiva conclusão da obra, o que implicou uma despesa adicional suportada pela PATRIRAM, S.A., no montante do preço contratual fixado naquele contrato, que ascendeu a 65 610,00€²⁰⁵, acrescido de IVA, por se terem verificado as renovações contratualmente previstas.

De acordo com os valores contabilizados em 23 autos de medição²⁰⁶ de trabalhos, a execução da empreitada de requalificação paisagística e ambiental da Quinta Magnólia importou em 2 879 192,52€ (sem IVA) o que face ao valor contratualizado (2 885 000,00€, sem IVA) apresenta um desvio de - 5 807,17€ (-0,2%) e que é referente a trabalhos a menos. Porém, por força do contrato

²⁰¹ Cf. os pontos 2.6. e 4.4. do Relatório da Conta Final da Empreitada (CD_ Processo_Resposta_28-08-2020_3. Exec. Qta Magnólia_3.18 Conta Final).

²⁰² Tendo por referência os emails da PLENGIL, de 30/09/2019 e 01/10/2019, e, posteriormente, ao email da RIM de 20/07/2020, a solicitar aprovação do auto no valor de 30 668,67 €, e a resposta da PLENGIL, por email, de 21/07/2020, que referiu que *“[a] fiscalização informa que não dispõe de elementos suficientes para uma aferição cabal da situação pelo que o Mapa da Revisão de Preços não poderá ser aceite”*, documentação esta que integra a execução da empreitada, remetida pela PATRIRAM, S.A., em 28/08/2020 (CD_ Processo_Resposta_28-08-2020_3. Exec. Qta Magnólia_3.10 Autos Revisão Preços).

²⁰³ Aprovado por unanimidade do CA, em 17/10/2018 (Ata n.º 556), *“considerando que nos termos da al. c) do n.º 1 do art.º 24.º do CCP pode ser adoptado o ajuste directo quando “na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis pela entidade adjudicante, não possam ser cumpridos os prazos inerentes aos demais procedimentos, e desde que as circunstâncias invocadas não sejam, em caso algum imputáveis à entidade adjudicante”*, que consta do ofício de resposta da PATRIRAM, S.A. de 03/07/2020, registado com o n.º de entrada 102 (CD_ Processo_Resposta_03-07-2020_6. Procedimentos_7. Fiscalização Qta Magnólia_01. Decisão_Contratar/06. Contrato/07. Execução Financeira).

²⁰⁴ Conforme contrato celebrado a 21/11/2018, igualmente abrangido pela amostra (CD_ Processo_Resposta_03-07-2020_6. Procedimentos_7. Fiscalização Qta Magnólia_06. Contrato).

²⁰⁵ Conforme se verificou pela documentação referente à execução financeira deste contrato, remetida pela PATRIRAM, S.A., em 28/08/2020 - cf. o CD da auditoria em CD_Processo_Resposta_28-08-2020_Ponto 1.3 Exec. Financeira_7. Fiscalização Qta Magnólia.

²⁰⁶ Cf. o CD da auditoria em (CD_ Processo_Resposta_28-08-2020_3.Exec. Qta Magnólia_3.10 Autos Medição).

adicional outorgado a 16/11/2018, verificaram-se trabalhos de suprimento de erros e omissões (nos termos dos art.ºs 376.º a 378.º do CCP²⁰⁷) no montante de 40 298,92€ (sem IVA), equivalentes a 1,40% do preço contratual. Donde, o custo final dos trabalhos remonte a 2 919 491,75€ (sem IVA).

Anotar ainda que o referido valor global faturado pela adjudicatária, entre outubro de 2017 e julho de 2019, se encontrava pago na totalidade, tendo o último pagamento sido efetuado a 30/09/2019, pelo PAP n.º 276/2019 da fatura referente ao 23.º auto de medição²⁰⁸.

Para efeitos de receção provisória, a 8/07/2019, a empreitada foi objeto de vistoria parcial, e dela foi lavrado auto²⁰⁹ e notificado o Empreiteiro para que até ao dia 29 de julho seguinte procedesse “às correções e retificações necessárias, de forma a corrigir as deficiências verificadas nos trabalhos descritos na “Lista de Ressalvas” e “Declaração de Não Receção” anexas ao mesmo, e consideradas “recebidas provisoriamente as partes dos trabalhos que nestas não se encontrem incluídas”. A 29/7/2019, vistoriados os trabalhos sobre os quais fora constituída reserva para efeitos da respetiva receção provisória, e uma vez verificado que os mesmos se encontravam conformes às condições contratuais, foram estes na sua totalidade recebidos provisoriamente²¹⁰, nos termos e para os efeitos previstos nos art.ºs 394.º a 397.º do CCP.

Por fim, referir que determina o art.º 399.º, n.ºs 1 e 2, do CCP que a conta final da empreitada deve ser elaborada “no prazo de dois meses, após a primeira revisão ordinária de preços subsequente à receção provisória” ou, a contar desta última, caso não tenha havido revisão de preços. No caso em concreto, apesar de a revisão de preços ainda não ter tido lugar, a respetiva conta final foi elaborada em fevereiro de 2020²¹¹ e, em consequência, deveria o relatório final da obra previsto no art.º 402.º do CCP ter sido enviado ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. nos dez dias subsequentes ao da data da assinatura da respetiva conta, o que só veio a acontecer a 29/10/2020²¹².

3.4. PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Em conformidade com a Recomendação n.º 1/2009, de 01/07, do CPC²¹³, a PATRIRAM, S.A. possui PPRCIC²¹⁴, onde identifica por área/setores de atividade (gestão documental, financeira e patrimonial, recursos humanos e contratação pública) os riscos de corrupção e infrações conexas, as medidas preventivas para mitigar a sua ocorrência, bem como os responsáveis pela sua gestão, com

²⁰⁷ Na redação dada pelo DL n.º 149/2012, de 12/07.

²⁰⁸ Cf. o CD da auditoria em CD_ Processo_Resposta_28-08-2020_3.Exec. Qta Magnólia_3.14 Faturação e também 3.15 Pagamentos.

²⁰⁹ Cf. o CD da auditoria em CD_ Processo_Resposta_28-08-2020_3.Exec. Qta Magnólia_3.17 Receção Provisória.

²¹⁰ Ibidem.

²¹¹ Cf. o CD da auditoria em CD_ Processo_Resposta_28-08-2020_3.Exec. Qta Magnólia_3.18 Conta Final.

²¹² Cf. o CD da auditoria em CD_ Processo_Resposta_30-10-2020_Resposta_Req_1_30102020_Relatório Final de Obra-QM.pdf.

²¹³ Publicada no DR, 2.ª série, n.º 140, de 22/07/2009. Cf. Recomendação de 1 de julho de 2015, publicada como Recomendação n.º 3/2015 do CPC no DR, 2.ª série, n.º 132, de 09/07/2015.

²¹⁴ Cf. o CD da auditoria em CD_ Processo_Resposta_05-02-2020_4- Plano de Prevenção de Riscos.

particular destaque para a área da contratação pública²¹⁵, que procura implementar e acompanhar, com reflexo na elaboração do relatório correspondente, nos anos de 2018 e de 2019²¹⁶.

No entanto, nem o referido Plano nem os correspondentes relatórios de execução foram remetidos ao CPC, contrariando o ponto 1.2. da referida Recomendação, nem foram divulgados na Internet pela PATRIRAM, S.A., conforme determina a Recomendação n.º 1/2010, de 07/04²¹⁷, por não possuir página eletrónica própria, apesar de o n.º 1 do art.º 47.º do DL n.º 135/99, de 22/04, na redação introduzida pelo DL n.º 73/2014, de 13/05, obrigar todos os serviços e organismos da Administração Pública a disponibilizar portais e ou sítios na *Internet* aos cidadãos e aos agentes económicos.

²¹⁵ Identifica 16 riscos, destacando-se, pela sua pertinência, a deficiente fundamentação do recurso ao ajuste direto por critérios materiais; a definição de critérios que conduzam à escolha de determinado cocontratante; a adjudicação recair sob o mesmo fornecedor/prestador; o fracionamento de despesa como forma de subtração às regras da contratação pública; a falta de controlo e a desconformidade entre os bens e serviços adquiridos e prestados face aos contratualizados; a insuficiente e incompleta definição de critérios de avaliação de propostas; cadernos de encargos incompletos, insuficientes ou discriminatórios; ou o conluio entre trabalhadores e cocontratantes no acompanhamento da execução contratual. As 30 medidas nesta área, em 2019, encontravam-se implementadas.

²¹⁶ Cf. o CD da auditoria em CD_ Processo_ Resposta_05-02-2020_4- Plano de Prevenção de Riscos e Relatório de execução de 2018; e Resposta_03-07-2020_3. Relatório_Execução_2019.

²¹⁷ Publicada no DR, 2.ª Série, n.º 71, de 13/04/2010.

4. EMOLUMENTOS

Nos termos n.º 1 do art.º 10.º e do art.º 11.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo DL n.º 66/96, de 31 de maio²¹⁸, serão devidos emolumentos a suportar pela PATRIRAM, S.A., no montante de 17 164,00 € (cf. o Anexo VI).

5. DETERMINAÇÕES FINAIS

O Tribunal de Contas, em sessão da Secção Regional da Madeira, e ao abrigo do disposto no art.º 106.º, n.º 2, da LOPTC, decide:

- a) Aprovar o presente relatório de auditoria e as recomendações nele formuladas.
- b) Relevar a responsabilidade financeira sancionatória enunciada nos pontos 3.1.5.3., 3.2.2. e 3.2.3., ao abrigo do disposto no art.º 65.º, n.º 9, als. a) a c), da LOPTC.
- c) Ordenar que um exemplar deste relatório seja remetido:
 - Ao Secretario Regional de Equipamentos e Infraestruturas na qualidade de responsável pela tutela da empresa;
 - Aos atuais membros do CA da PATRIRAM, S.A., Duarte Moniz, Rui Costa e Sandra Barros; e
 - Aos membros do CA da PATRIRAM, S.A. em exercício à data dos factos, Nuno Natividade, José Mota e Andreia Perestrelo.
- d) Determinar que a PATRIRAM, S.A. informe o Tribunal de Contas, no prazo de seis meses, sobre as diligências efetuadas para dar acolhimento às recomendações constantes do ponto 1.4. do relatório agora aprovado, mediante o envio de documentos comprovativos desse facto.
- e) Determinar que a PATRIRAM, S.A. remeta ao Tribunal de Contas, no prazo de três meses, os comprovativos da regularização dos descontos para a CGA sobre os abonos mensais fixos auferidos a título de comunicações móveis, relativos aos anos de 2018 e 2019.
- f) Fixar os emolumentos devidos pela PATRIRAM, S.A., nos termos descritos no ponto 4.
- g) Entregar um exemplar deste relatório ao Excelentíssimo Magistrado do Ministério Público junto desta Secção Regional, nos termos dos art.ºs 29.º, n.º 4, e 54.º, n.º 4, aplicável por força do disposto no art.º 55.º, n.º 2, todos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.
- h) Mandar divulgar o presente relatório no sítio do Tribunal de Contas na *Internet*, bem como na *Intranet*, após a devida notificação às entidades supramencionadas.
- i) Expressar aos membros do CA da PATRIRAM, S.A., o apreço do Tribunal pela disponibilidade e pela colaboração prestada durante o desenvolvimento desta ação.

²¹⁸ Diploma que aprovou o regime jurídico dos emolumentos do TC, retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e na nova redação introduzida pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo art.º 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.

Aprovado em sessão da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, aos 21 dias do mês de abril de 2021.

O Juiz Conselheiro, em substituição
Não assina por presidir por videoconferência,
(Araújo Barros)

A Assessora,

Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso
(Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso)

O Assessor,

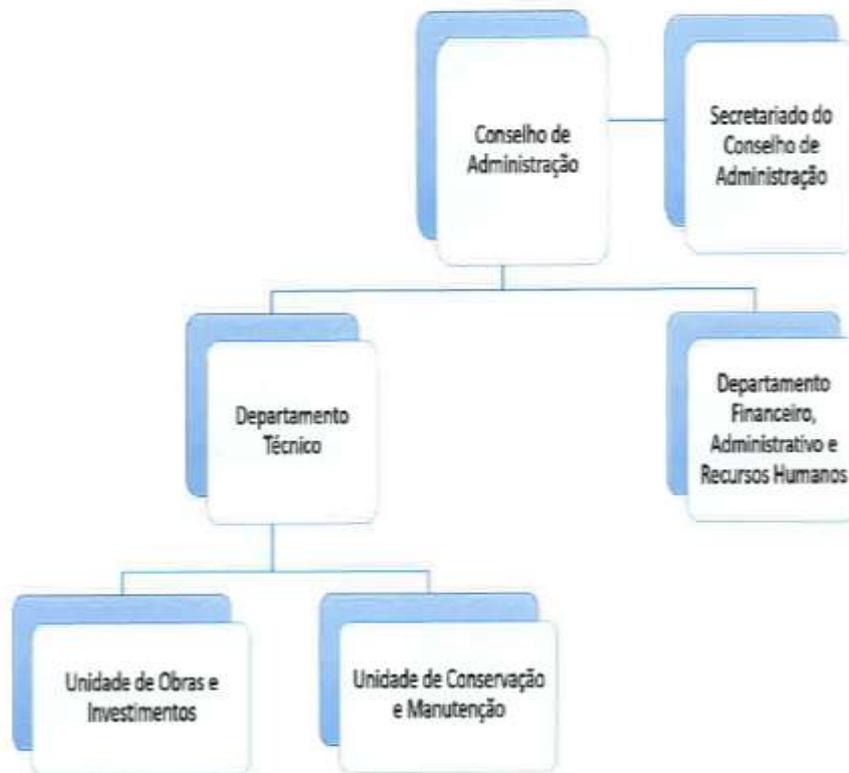
Alberto Miguel Faria Pestana
(Alberto Miguel Faria Pestana)

MSH
21

ANEXOS

I. ORGANIGRAMA DA PATRIRAM, S.A.

(aprovado pelo CA a 03/3/2020, Ponto Quatro da Ata n.º 634)





II. PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA ANALISADOS (AMOSTRA)

A. De aquisição de bens e serviços:

	IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	BEM/SERVIÇO	PREÇO CONTRATUAL (S/ IVA) ²¹⁹	BASE LEGAL ²²⁰	COCONTRATANTE	DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO
1	Ajuste Direto n.º 11/2015	Projeto de arquitetura e especialidades de edifício localizado na Rua de S. Pedro, n.ºs 23, 25 e 27	94 280,00€	Art.º 20.º, n.º 1, al. a)	<i>Miguel Saraiva, Architecture Intemational, S.A.</i>	15/12/2015
2	Ajuste Direto n.º 3/2016	Projeto de requalificação da Quinta Magnólia	101 000,00€	Art.º 20.º, n.º 1, al. a)	<i>AT 93 Arquitectura e Engenharia, Lda.</i>	7/3/2016
3	Ajuste Direto n.º 12/2017	Assessoria jurídica	54 000,00€	Art.º 20.º, n.º 1, al. a)	<i>Abreu e Associados Sociedade de Advogados, RL.</i>	31/7/2017
4	Ajuste Direto n.º 15/2017	Fiscalização e coordenação de segurança em obra da Qta. Magnólia	94 770,00€	Art.º 20.º, n.º 1, al. a)	<i>PLENGIL - Soluções de Engenharia e Gestão, Lda.</i>	28/8/2017
5	CPrev n.º 05/2018	Manutenção de equipamentos de segurança passiva de vários edifícios situados no Funchal ²²¹	30 000,00€	Art.º 20.º, n.º 1, al. c)	<i>ELECTROFLOW - Automação e Manutenção Industrial, Lda.</i>	25/1/2019
6	CPrev n.º 04/2018	Manutenção de instalações especiais existentes em vários edifícios situados no Funchal ²²²	16 548,00€	Art.º 20.º, n.º 1, al. c)	<i>EFEN - Hotelaria, S.A.</i>	13/2/2019
7	Ajuste Direto n.º 02/2018	Fiscalização e coordenação de segurança em obra da Qta. Magnólia	a) 65 610,00€	Art.º 24.º, n.º 1, al. c)	<i>PLENGIL - Soluções de Engenharia e Gestão, Lda.</i>	21/11/2018
8	CPrev n.º 06/2018	Manutenção de elevadores localizados em vários edifícios situados no Funchal ²²³	24 300,00€	Art.º 20.º, n.º 1, al. c)	<i>MASEL OTIS - Elevadores da Madeira, Lda.</i>	21/2/2019
9	CPrev n.º 01/2019	Exercício de funções de Fiscal Único para o período 2019-2021	30 300,00€	Art.º 20.º, n.º 1, al. c)	<i>UHY Associados, SROC, Lda.</i>	28/2/2019
10	Ajuste Direto n.º 04/2019	Revisão ao projeto do edifício localizado na Rua de S. Pedro, n.ºs 23, 25 e 27	8 965,00€	Art.º 20.º, n.º 1, al. d)	<i>Métodos B, Lda.</i>	b)
11	Ajuste Direto n.º 02/2019	Manutenção de jardins de vários edifícios localizados no Funchal ²²⁴	7 785,00€	Art.º 20.º, n.º 1, al. d)	<i>ATLANTIPÉTALAS Jardins, Lda.</i>	3/7/2019

²¹⁹ Definido nos termos do art.º 97.º do CCP (exclui o IVA, nos casos em que houver lugar, e contempla eventuais renovações contratuais).

²²⁰ Atende-se ao DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na versão aplicável aos procedimentos de contratação pública abertos até 31-12-2017, e ainda à sua 9.ª alteração operada pelo DL n.º 111-B/2017, em vigor desde 01-01-2018, bem como às correspondentes adaptações à RAM feitas, respetivamente, pelos DLR n.ºs 34/2008/M e 6/2018/M. Assim, na determinação do valor dos contratos em causa para efeitos de escolha do procedimento conducente à respetiva formação, foi tido em linha de conta a aplicação do coeficiente de 1,35 ao valor da despesa a realizar a que se refere o n.º 1 do art.º 4.º de ambos os referidos DLR, consoante o momento em que ocorreram.

²²¹ Concretamente, da Secretaria Regional de Inclusão e Assuntos Sociais (SRIAS), na Rua João de Deus, n.ºs 5, 7 e 7-A; do Ateneu Comercial do Funchal, na Rua dos Netos, n.º 46; da Direção Regional do Património e Informática (atual Direção Regional do Património - DRP), na Rua Alferes Veiga Pestana, n.ºs 3B, 3C e 3D (Cota 40); da sede da PATRIRAM, S.A., na Rua 31 de Janeiro, n.º 79; da Secretaria Regional de Saúde (SRS), na Rua da Carreira n.ºs 107 e 109; do Museu Vicentes, na Rua da Carreira, n.º 43; e da Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres (DRETT), na Rua do Seminário, n.º 21.

²²² Em concreto, da SRIAS, do Ateneu Comercial do Funchal, da DRP, da DRETT, da PATRIRAM, S.A., da SRS e do Museu Vicentes.

²²³ Em específico, da SRIAS, do Ateneu Comercial do Funchal, da DRP, da DRETT, da PATRIRAM, S.A., e da SREI.

²²⁴ Especificamente, do Ateneu Comercial do Funchal, da SRIAS, do Museu Vicentes, da SRS, e da PATRIRAM, S.A..



	IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	BEM/SERVIÇO	PREÇO CONTRATUAL (S/ IVA) ²¹⁹	BASE LEGAL ²²⁰	COCONTRATANTE	DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO
12	Ajuste Direto n.º 05/2019	Equipamento técnico para as instalações desportivas da Qta. Magnólia	13 988,00€	Art.º 20.º, n.º 1, al. d)	<i>PlayParc - Pavimentos Equipamentos Desportivos, Unipessoal, Lda.</i>	9/7/2019
13	Ajuste Direto n.º 06/2019	Comunicações fixas, móveis e acesso à <i>Internet</i> na Qta. Magnólia	5 800,32€	Art.º 20.º, n.º 1, al. d)	<i>MEQ - Serviços de Comunicações e Multimédia S.A.</i>	b)
14	Conc. Público n.º 1/2019	Segurança e assistência técnica dos sistemas de deteção de intrusão e de incêndio da Qta. Magnólia	177 980,40€	Art.º 20.º, n.º 1, al. b)	<i>Strong Charon - Soluções de Segurança, S.A.</i>	18/7/2019
15	Ajuste Direto n.º 09/2019 c)	Desinfestação e controlo de pragas nas instalações da Qta. Magnólia	11 369,70€	Art.º 20.º, n.º 1, al. d)	<i>Exterminio - Higiene e Controlo, Lda.</i>	20/12/2019

Legenda:

- a) Foi incorretamente definido pela PATRIRAM, S.A. o preço contratual de 43 470€ para o prazo de execução de seis meses quando, nos termos do art.º 97.º do CCP, deveria ter considerado a possibilidade de renovação por períodos de 30 dias até ao máximo de 3 renovações, o que veio a acontecer.
- b) Não foi celebrado contrato.
- c) Procedimento que não constou da informação prestada pela PATRIRAM, S.A. à SRMTC através do ofício n.º 25, de 5 de fevereiro de 2020.

B. De empreitadas de obras públicas:

	IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	DESIGNAÇÃO	PREÇO CONTRATUAL (S/ IVA) ²²⁵	BASE LEGAL ²²⁶	COCONTRATANTE	DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO
1	CPrev n.º 02/2018	Empreitada de consolidação de fundações e estruturas do edifício Museu Qta. das Cruzes	107 800,00€	Art.º 19.º, al. c)	<i>TECNOVIA MADEIRA - Sociedade de Empreitadas, S.A.</i>	29/5/2018
2	Ajuste Direto n.º 04/2018	Empreitada de prospeção geotécnica no Ed. localizado à Rua de S. Pedro n.ºs 23, 25 e 27, Funchal	19 343,00€	Art.º 19.º, al. d)	<i>FARROBO - Sociedade de Construções, S.A.</i>	4/1/2019
3	Ajuste Direto n.º 03/2019	Empreitada de pinturas exteriores no edifício da AT-RAM, localizado à Rua 31 de Janeiro, n.º 29, Funchal	32 982,45€	Art.º 19.º, al. d)	<i>Nova Citacor - Metalização e Pinturas, Lda.</i>	29/5/2019
4	CPrev n.º 02/2019	Empreitada de remodelação do sistema AVAC do C.C. John dos Passos, na Ponta do Sol	106 846,94€	Art.º 19.º, al. c)	<i>SEMAX - Sistemas Eletrónicos e Manutenção, Lda.</i>	17/6/2019
5	CPrev n.º 05/2019	Empreitada de beneficiação das Salas da Esc. Sec. Francisco Franco	64 985,17€	Art.º 19.º, al. c)	<i>FIRMA CONSTRUÇÕES - Sociedade Unipessoal, Lda.</i>	14/8/2019

²²⁵ Tal como referido na nota de rodapé 223.

²²⁶ Conforme referido na nota de rodapé 222.

III. PAGAMENTOS REALIZADOS ANTES DA PUBLICITAÇÃO DA FICHA DOS CONTRATOS NO PCP

A. De aquisição de bens e serviços (13 contratos):

OBJETO	CONTRATO					VALOR DA DESPESA PAGA PREVIAMENTE A PUBLICAÇÃO NO PCP	% DOS PAGAMENTOS NO PREÇO CONTRATUAL	MEMBROS DO CA AUTORIZADORES DOS PAGAMENTOS
	PREÇO (S/ IVA)	DATA DA CELEBRAÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO NO PCP	SITUAÇÃO A DATA DA PUBLICAÇÃO NO PCP			
Projeto de arquitetura e especialidades de edifício localizado na Rua de S. Pedro, n.ºs 23, 25 e 27	94 280,00€	15/12/2015	160 dias	16/7/2020	<i>Em execução</i> ²²⁷	84 852,00€	90,0%	Nuno Natividade Duarte Moniz
Projeto de requalificação da Quinta Magnólia	101 000,00€	7/3/2016	165 dias	25/6/2020	<i>Concluído</i>	101 000,00€	100,0%	Nuno Natividade Duarte Moniz
Assessoria jurídica	54 000,00€	31/7/2017	1 ano, renovável até 3	25/6/2020	<i>Em execução</i>	52 500,00€	97,2%	Nuno Natividade Duarte Moniz Sandra Talhadas
Fiscalização e coordenação de segurança em obra da Qta. Magnólia	94 770,00€	28/8/2017	395 dias	26/6/2020	<i>Concluído</i>	94 770,00€	100,0%	Nuno Natividade Duarte Moniz
Manutenção de equipamentos de segurança passiva localizados em vários edifícios	30 000,00€	25/1/2019	1 ano, renovável até 3	28/1/2020	<i>Em execução</i>	1 240,00€	4,1%	Duarte Moniz Sandra Talhadas Rui Costa
Manutenção de instalações especiais em vários edifícios	16 548,00€	13/2/2019	1 ano, renovável até 3	26/6/2020	<i>Em execução</i>	7 855,78€	47,5%	Duarte Moniz Rui Costa
Fiscalização e coordenação de segurança em obra da Qta. Magnólia	65 610,00€	21/11/2018	180 dias	25/6/2020	<i>Concluído</i>	65 610,00€	100,0%	Nuno Natividade Duarte Moniz Rui Costa
Manutenção de elevadores localizados em vários edifícios	24 300,00€	21/2/2019	1 ano, renovável até 3	28/1/2020	<i>Em execução</i>	8 691,80€	35,8%	Duarte Moniz Rui Costa
Exercício de funções de Fiscal Único para o período 2019-2021	30 300,00€	28/2/2019	1 095 dias	25/6/2020	<i>Em execução</i>	10 100,00€	33,3%	Duarte Moniz Rui Costa

²²⁷ Os restantes 10% têm por destino a assistência técnica à execução da correspondente empreitada, o que ainda não se verificou.

CONTRATO						VALOR DA DESPESA PAGA PREVIAMENTE À PUBLICAÇÃO NO PCP	% DOS PAGAMENTOS NO PREÇO CONTRATUAL	MEMBROS DO CA AUTORIZADORES DOS PAGAMENTOS
OBJETO	PREÇO (S/ IVA)	DATA DA CELEBRAÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO NO PCP	SITUAÇÃO A DATA DA PUBLICAÇÃO NO PCP			
Revisão ao projeto de edifício localizado na Rua de S. Pedro, n.ºs 23, 25 e 27	8 965,00€	a)	60 dias b)	27/1/2020	<i>Concluído</i>	8 965,00€	100,0%	Duarte Moniz Rui Costa
Manutenção de jardins de vários edifícios no Funchal	7 785,00€	3/7/2019	3 anos	27/1/2020	<i>Em execução</i>	1 297,50€	16,7%	Duarte Moniz Rui Costa
Equipamento técnico para as instalações desportivas da Qta. Magnólia	13 988,00€	9/7/2019	45 dias	27/1/2020	<i>Concluído</i>	13 988,00€	100,0%	Duarte Moniz Rui Costa
Comunicações fixas, móveis e acesso à <i>Internet</i> na Qta. Magnólia	5 800,32€	a)	3 anos c)	27/1/2020	<i>Em execução</i>	234,11€	4,0%	Duarte Moniz Sandra Talhadas Rui Costa
TOTAL	547 346,32€	—	—	—	—	451 104,19€		

Legenda:

- a) Não foi celebrado contrato.
- b) A contar da data da notificação da adjudicação da prestação de serviços em causa, ocorrida a 18/6/2019.
- c) A contar da data da notificação da adjudicação, de 18/7/2019.

B. De empreitadas de obras públicas (5 contratos):

CONTRATO						VALOR DA DESPESA PAGA PREVIAMENTE À PUBLICAÇÃO NO PCP	% DOS PAGAMENTOS NO PREÇO CONTRATUAL	MEMBROS DO CA AUTORIZADORES DOS PAGAMENTOS
OBJETO	PREÇO (S/ IVA)	DATA DA CELEBRAÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO NO PCP	SITUAÇÃO A DATA DA PUBLICAÇÃO NO PCP			
Empreitada de consolidação de fundações e estruturas do edifício Museu Qta. das Cruzes	107 800,00€	29/5/2018	120 dias	28/1/2020	<i>Concluído</i>	107 800,00€	100,0%	Nuno Natividade Duarte Moniz
Empreitada de prospeção geotécnica no Ed. localizado à Rua de S. Pedro n.ºs 23, 25 e 27, Funchal	19 343,00€	4/1/2019	45 dias	28/1/2020	<i>Concluído</i>	a) 12 857,00€	100,0%	Nuno Natividade Duarte Moniz



Handwritten signature

CONTRATO						VALOR DA DESPESA PAGA PREVIAMENTE A PUBLICAÇÃO NO PCP	% DOS PAGAMENTOS NO PREÇO CONTRATUAL	MEMBROS DO CA AUTORIZADORES DOS PAGAMENTOS
OBJETO	PREÇO (s/ IVA)	DATA DA CELEBRAÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO NO PCP	SITUAÇÃO A DATA DA PUBLICAÇÃO NO PCP			
Empreitada de pinturas exteriores no edifício da AT-RAM, localizado à Rua 31 de Janeiro, n.º 29, Funchal	32 982,45€	29/5/2019	30 dias	28/1/2020	<i>Concluído</i>	32 982,45€	100,0%	Duarte Moniz Rui Costa
Empreitada de remodelação do sistema AVAC do Centro Cultural John dos Passos, na Ponta do Sol	106 846,94€	17/6/2019	180 dias	28/1/2020	<i>Em execução</i>	74 547,88€	69,8%	Duarte Moniz Rui Costa
Empreitada de beneficiação das Salas da Esc. Sec. Francisco Franco	64 985,17€	14/8/2019	45 dias	27/1/2020	<i>Concluído</i>	64 985,17€	100,0%	Duarte Moniz Sandra Talhadas Rui Costa
TOTAL	331 957,56€	—	—	—	—	293 172,50€		

Legenda:

- a) Valor de conclusão da empreitada (correspondente a 66,5% do preço contratual).

IV. REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS ANTES DE AUTORIZADOS PELO ÓRGÃO COMPETENTE

OBJETO CONTRATUAL	PAP				PAGAMENTO
	N.º	DATA	VALOR	MEMBROS DO CA AUTORIZADORES DO PAP	DATA DA AUTORIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA PELO PRESIDENTE DO CA ²²⁸
Assessoria jurídica	83	18/4/2018	1 830,00€	Nuno Natividade Duarte Moniz	16/04/2018
	103	9/5/2018	1 830,00€		07/05/2018
	140	13/6/2018	1 830,00€		06/06/2018
	170	16/7/2018	1 830,00€		12/07/2018
	193	9/8/2018	1 830,00€		08/08/2018
	354	19/12/2018	1 830,00€		18/12/2018
	80	26/4/2019	1 830,00€	Duarte Moniz Sandra Talhadas	24/04/2019
	111	20/5/2019	1 830,00€		16/05/2019
	137	25/6/2019	1 830,00€		24/06/2019
	154	11/7/2019	1 830,00€		10/07/2019
	196	9/8/2019	1 830,00€		07/08/2019
	287	15/10/2019	1 830,00€		10/10/2019
	324	15/11/2019	1 830,00€		13/11/2019
	359	6/12/2019	1 830,00€		05/12/2019
	403	30/12/2019	1 830,00€		23/12/2019
	103	17/4/2020	1 830,00€		16/04/2020
	134	13/5/2020	1 830,00€		11/05/2020
	165	18/6/2020	1 830,00€		09/06/2020
	203	10/7/2020	1 830,00€		09/07/2020
	Manutenção de equipamentos de segurança passiva localizados em vários edifícios	34	27/2/2020		732,00€
Manutenção de elevadores localizados em vários edifícios	134	25/6/2019	4 254,63€	Duarte Moniz Rui Costa	24/06/2019
	191	8/8/2019	1 610,40€		07/08/2019
	256	30/9/2019	1 907,40€		26/09/2019
	377	12/12/2019	1 191,94€		11/12/2020
	35	27/2/2020	1 135,82€		21/02/2020
	68	17/3/2020	1 192,43€		16/03/2020
	183	25/6/2020	1 192,43€		23/06/2020
	198	10/7/2020	1 135,82€	Duarte Moniz Sandra Talhadas	09/07/2020
Exercício de funções de Fiscal Único para o período 2019/-2021	112	23/4/2020	12 322,00€	Duarte Moniz Rui Costa	17/04/2020
Manutenção de jardins de vários edifícios no Funchal	185	8/8/2019	263,83€	Duarte Moniz Rui Costa	07/08/2019
	268	30/9/2019	263,83€		25/09/2019

²²⁸ Tomou-se, como referência, para o efeito, a data do movimento de verba considerado “Autorizado” pelo Presidente do CA, registado no sistema *homebanking* utilizado pela PATRIRAM, S.A. e disponibilizado pelo IGCP, E.P.E..



OBJETO CONTRATUAL	PAP				PAGAMENTO
	N.º	DATA	VALOR	MEMBROS DO CA AUTORIZADORES DO PAP	DATA DA AUTORIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA PELO PRESIDENTE DO CA ²²⁸
	368	10/12/2019	263,83€		09/12/2019
	31	27/2/2020	263,83€		21/02/2020
	104	17/4/2020	263,83€		07/04/2020
	135	13/5/2020	263,83€		11/05/2020
	185	25/6/2020	263,83€		23/06/2020
Equipamento técnico para as instalações desportivas da Quinta Magnólia	267	30/9/2019	17 025,24€	Duarte Moniz Rui Costa	25/09/2019
Comunicações fixas, móveis e acesso à <i>Internet</i> - Quinta Magnólia	89	31/3/2020	199,86€	Duarte Moniz Rui Costa	30/03/2020
	93	17/4/2020	115,53€		07/04/2020
	94	17/4/2020	88,32€		15/04/2020
	186	25/6/2020	231,07€		23/06/2020
	215	15/7/2020	294,61€		14/07/2020
	245	12/8/2020	115,53€		11/08/2020
Segurança e assistência técnica dos sistemas de deteção de intrusão e de incêndio - Quinta Magnólia	367	10/12/2019	6 031,56€	Duarte Moniz Rui Costa	09/12/2019
	387	13/12/2019	6 031,56€		12/12/2019
	30	27/2/2020	6 031,56€		21/02/2020
	71	17/3/2020	6 031,56€		16/03/2020
	100	17/4/2020	6 031,56€		16/04/2020
	158	20/5/2020	6 031,56€		19/05/2020
	184	25/6/2020	6 031,56€		23/06/2020
	224	23/7/2020	6 031,56€		20/07/2020
Desinfestação e controlo de pragas nas instalações da Quinta Magnólia	106	17/4/2020	1 155,93€	Duarte Moniz Rui Costa	07/04/2020
	236	6/8/2020	1 155,93€		03/08/2020
Remodelação do sistema AVAC do C.C. John dos Passos	301	21/10/2019	45 056,78€	Duarte Moniz Rui Costa	18/10/2019
	29	27/2/2020	32 299,06€		21/02/2020
Total		—	196 227,96€	—	—

V. FICHA DA EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO PAISAGÍSTICA E AMBIENTAL DA QUINTA MAGNÓLIA”

Designação da obra:	EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO PAISAGÍSTICA E AMBIENTAL DA QUINTA MAGNÓLIA
Localização:	Edifício Quinta Magnólia, Rua Dr. Pita 10, 9000, Funchal
Dono da Obra:	<i>PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A.</i>
Importância estratégica da obra:	A recuperação do edifício (QM), datado do séc. XIX, de 813,56m ² , composto por 2 pisos e onde estão incluídas salas expositivas, preparadas para espaço de carácter museológico e artes plásticas. Reabilitação e recuperação de várias infraestruturas desportivas (4 campos de ténis e 3 de padel, e 1 court de squash), dos trilhos/roteiros pedestres e circuito de manutenção existente (R.º Seco). Com a área total de 35 000 m ² , incluindo espaços verdes e plantas exóticas.
Regime aplicável e base legal:	DL n.º 18/2008, de 29/01 (CCP), art.º 19.º, al. b)
Empreiteiro:	<i>RIM - Engenharia e Construções, S.A.</i>
Adjudicação:	A 22/05/2017 (Ata do CA n.º 482).
Valor (sem IVA):	2 885 000,00€
Rubrica orçamental:	07.01.03 - Aquisição de bens de capital - Investimentos
Celebração do contrato:	A 28/06/2017.
Prazo de execução:	395 dias, a contar da consignação.
Data prevista de conclusão:	30/09/2018. Na realidade, e 2.º a conta final da obra, traduziu-se em 469 dias.
Publicação do contrato no PCP:	A 05/07/2017.
Data do visto prévio:	11/08/2017 (Processo de visto n.º 164/2017)
Fiscalização:	<i>PLENGIL - Soluções de Engenharia e Gestão, Lda.</i>
Consignação da obra:	A 31/08/2017 (consignação total).
Data efetiva de início da obra:	A 31/08/2017 (2.º o Dono da Obra).
Valor do contrato adicional:	40 298,92€
Pedido de autorização de trabalhos a mais:	Pela Fiscalização, a 1/10/2018.
Data da celebração do adicional:	16/11/2018
Prorrogações de prazo:	Ocorreram duas: uma até 15/2 e a outra até 14/6/2019-
Penalidades:	Não foram aplicadas penalidades.
Revisão de preços:	Prevista no CE, mas não consta da conta final da obra.
Prémios:	Não foram contratualizados.
Receção provisória:	2 autos de receção provisória: o 1.º a 08/07, e o 2.º a 29/7/2019.
Entrada em funcionamento:	Agosto/2019 (inauguração)
Custo final:	2 919 491,75€ (contempla 40 298,92 € de trabalhos a mais e 5 807,17 € relativos a trabalhos a menos).
Conta final da obra:	Fevereiro/2020
Relatório final da obra no PCP:	A 29/10/2020.

VI. NOTA DE EMOLUMENTOS

(DL n.º 66/96, de 31 de maio)²²⁹

ACÇÃO:	Auditoria de conformidade à PATRIRAM – Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A.
ENTIDADE FISCALIZADA:	PATRIRAM – Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A.
SUJEITO PASSIVO:	PATRIRAM – Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A.

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO		VALOR
ENTIDADES COM RECEITAS PRÓPRIAS			
EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS (art.º 9.º)	%	RECEITA PRÓPRIA/LUCROS	VALOR
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL/CENTRAL:	1,0		0,00 €
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS:	0,2		0,00 €
EMOLUMENTOS EM OUTROS PROCESSOS (art.º 10.º) (CONTROLO SUCESSIVO E CONCOMITANTE)	CUSTO STANDARD a)	UNIDADES DE TEMPO	
ACÇÃO FORA DA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	119,99 €	0	0,00 €
ACÇÃO NA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	88,29 €	406	35 845,74 €
ENTIDADES SEM RECEITAS PRÓPRIAS			
EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS OU EM OUTROS PROCES- SOS (n.º 4 do art.º 9.º e n.º 2 do art.º 10.º):	5 x VR (b)		1 716,40 €
<p>a) Cf. a Resolução n.º 4/98 – 2.ª Secção do TC. Fixa o custo <i>standard</i> por unidade de tempo (UT). Cada UT equivale 3H30 de trabalho.</p> <p>b) Cf. a Resolução n.º 3/2001 – 2.ª Secção do TC. Clarifica a determinação do valor de referência (VR), prevista no n.º 3 do art.º 2.º, determinando que o mesmo corresponde ao índice 100 da escala indicíaria das carreiras de regime geral da função pública em vigor à data da deliberação do TC geradora da obrigação emolumentar. O referido índice encontra-se atualmente fixado em 343,28€ pelo n.º 2.º da Portaria n.º 1553-C/2008, publicada no DR Série I, n.º 252, 4.º Suplemento, de 31 de dezembro de 2008 (atualiza em 2,9 % os índices 100 de todas as escalas salariais).</p>	EMOLUMENTOS CALCULADOS:		35 845,74 €
	LIMITES b)	MÁXIMO (50xVR)	17 164,00 €
		MÍNIMO (5xVR)	1 716,40 €
	EMOLUMENTOS DEVIDOS:		17 164,00 €
	OUTROS ENCARGOS (n.º 3 do art.º 10.º)		0,00 €
	TOTAL EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS:		17 164,00 €

²²⁹ Diploma que aprovou o regime jurídico dos emolumentos do TC, retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e na nova redação introduzida pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo art.º 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.